



roundcube

Assunto **DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A PARECER JURÍDICO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI**
De <licita@riobonito.pr.gov.br>
Para <comercial@equiplano.com.br>
Data 2021-06-22 10:19

- Despacho para manifestação da empresa vencedora.pdf(~396 KB)
- Parecer jurídico - fase externa.pdf(~2,1 MB)

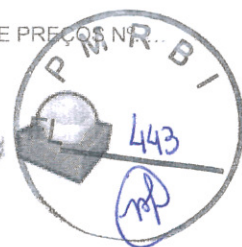
A PEDIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PARECER JURÍDICO - FASE EXTERNA EXPEDIDO PELO PROCURADOR MUNICIPAL (EM ANEXO).

ATT.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Assunto **Re: DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A PARECER JURÍDICO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI**
De Bruno do Espirito Santo Veiga <bruno.veiga@equiplano.com.br>
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>
Cópia Comercial <comercial@equiplano.com.br>
Data 2021-06-22 15:27

roundcube



- Ofício nº 02-2021 - À Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu.pdf(~228 KB)
- 27º ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf(~1,2 MB)
- Procuração João autenticada_24_09_20.pdf(~1,2 MB)

Boa tarde,

A Equiplano Sistemas, vem encaminhar por meio deste a sua manifestação em relação ao despacho do Gabinete do Prefeito no qual solicitou manifestação acerca de Parecer Jurídico - Tomada de Preços nº5/2021 - PMRBI, acompanhado dos demais documentos pertinentes.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente

Em ter., 22 de jun. de 2021 às 10:19, <licita@riobonito.pr.gov.br> escreveu:
A PEDIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PARECER JURÍDICO - FASE EXTERNA EXPEDIDO PELO PROCURADOR MUNICIPAL (EM ANEXO).

ATT.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
OFICIAL ADMINISTRATIVO

BRUNO DO ESPIRITO SANTO VEIGA
Analista Jurídico
✉ bruno.veiga@equiplano.com.br
☎ (41) 3351-5000


www.equiplano.com.br

Ofício nº 02/2021

Assunto: Resposta a Solicitação de Manifestação Acerca de Parecer Jurídico – Tomada de Preços nº 5/2021 - PMRBI

Toledo-PR, 22 de junho de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Ilustre Senhor Prefeito Municipal Sezar Augusto Bovino

A/C do Gabinete do Prefeito

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200 – sala 202, Bairro Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente de Negócios, o Senhor João Luiz de Macedo Junior, vem, através do presente documento apresentar nossa manifestação quanto ao Parecer Jurídico – Fase externa, expedido pelo Procurador Municipal no qual recomenda a anulação do processo licitatório, pelos fatos a seguir que passo a expor.

Inicialmente, cumpre ilustrar que a Equiplano recebeu no dia 22 de junho do corrente ano, oportunidade para se manifestar sobre o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Municipal datado do último dia 15 de junho no qual recomendou a anulação do processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 5/2021 com base no princípio da autotutela, em síntese, por conta de constatação superveniente de erro na estimativa de preço na fase interna do processo de licitação pela administração no que se refere ao item conversão, implantação e treinamento, já que houve uma diferença significativa de valores orçados pelas empresas em face deste item.

Em resposta, primeiramente é importante destacar que a licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 05/2021, ora em análise, está sendo licitada para a Prefeitura e ao Fundo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, por isso o valor desta licitação deve ser considerado para ambas as entidades.

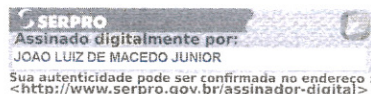
Ademais, esclarecemos que a Equiplano não orçou na sua proposta os valores referentes a conversão, implantação e treinamento, pois todos os módulos ora licitados já estão migrados, implantados e utilizados pela Prefeitura e Fundo Municipal desde a última licitação realizada, pelo fato da Equiplano ser a atual fornecedora de software para gestão pública dos módulos ora licitados, sendo assim, não há cabimento e justificativa para que fosse cobrado por esse serviço, aliás, se cobrássemos poderíamos nos responsabilizar administrativamente e civilmente por isso, tendo em vista a eventual incidência de enriquecimento ilícito.

Ainda, frisa-se que em relação aos treinamentos, a Equiplano não cobrou e não cobra nenhum valor em relação a treinamentos realizados nas dependências da nossa empresa ou remotamente, caso seja solicitado pela Prefeitura e/ou Fundo Municipal por razões de interesse público, será agendado e programado conforme disponibilidade de data e horário de ambas as partes.

Portanto, a Equiplano ao manifestar suas razões acima, espera ter auxiliado a administração a concluir que não há qualquer irregularidade nos seus valores orçados e encaminhados na proposta, em especial no item da conversão, implantação e treinamento.

Certos de que teremos vossa atenção, colocamo-nos inteiramente à sua disposição ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela gentileza e atenção.

Atenciosamente


Assinado digitalmente por:
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Gerente de Negócios
Equiplano Sistemas Ltda

76.030.717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial

CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **193.171.749-49** e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o n° 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE n°. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o n°. 20200845403, registrado em 18/02/2020; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da matriz que era na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, passa a ser, na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030.

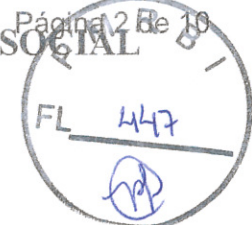
CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social para: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras,

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da filial que era na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Toledo - PR – Cep. 85.905-030, passa a ser, na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social da filial para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUINTA – Tendo em vista a presente alteração, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

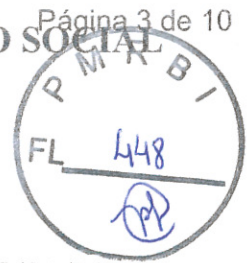
ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **193.171.749-49** e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

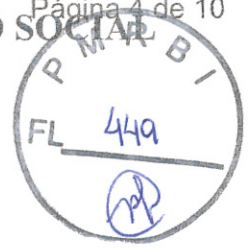
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. **(Art. 997, II, CC/2002)**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. **(Art. 997, II, CC/2002)**

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com objeto social: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
OSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

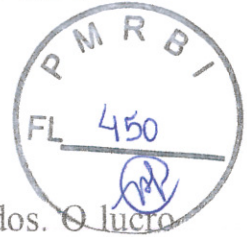
CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subseqüentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

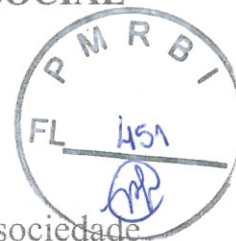
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

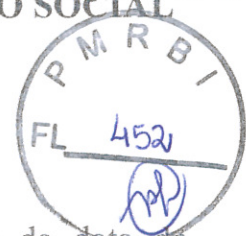
Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

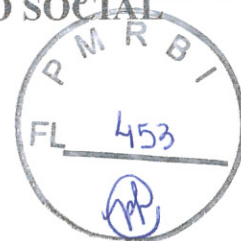
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 10 de setembro de 2020.

ARNOLDO BOHACZUK

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

JOSÉ TARCÍSIO VIERO

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

Advogado:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



WILSON REDONDO ÁVILA

OAB/PR: 50.618 – Assinatura via eCPF



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2020 11:19 SOB N° 20205376975.
PROTOCOLO: 205376975 DE 17/09/2020 08:25.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004460421. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri
ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA
FOLHAS Nº 169



LIVRO Nº 0661-P

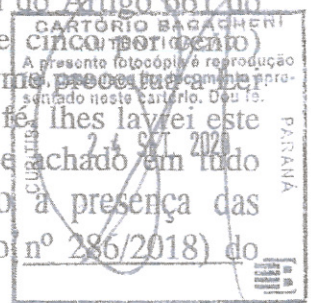
PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro, à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ. sob o número 76.030.717/0001-48, e filial à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Loja 02, Condomínio Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.510-350, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0002-29; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, nº 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 27ª (Vigésima Setima) alteração do contrato social consolidada devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº. 20205376975, em data de 17/09/2020 e, 20/09/2020. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 22/09/2020; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confero poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso.** Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por cujo teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceito nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 286/2018) do

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

SERVIÇO DISTRIAL DO BACACHERI
Elisângela Dias Florencio de Oliveira
Tabeliã e Oficial Designada
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP: 80035-130 Curitiba - PR

4dd2-aac8-4d0b-2301
c9db-243b-927e-3ab9
www.cartorios.sp.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



LIVRO Nº 0661-P

FOLHAS Nº 170

4dd2-aac8-1d0b-e301
09c8-283b-927e-3ab9
www.funarpen.com.br

Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº 03297/2020 na data 24/09/2020 Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** //NADA MAIS// Trasladada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu *[assinatura]* TABELIÃ DESIGNADA, a conferi e assino em público e lasso. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Em Teste da verdade

Alexielle Aparecida Venina dos Santos
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº mANda . xLaOf . lvPPb

Controle: XuH27 . V79Xy

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI

Elisangela Dias Florencio de Oliveira

Tabeliã e Oficial Designada

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000

CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná

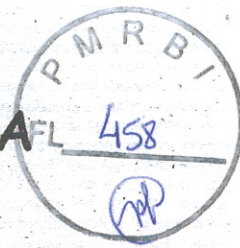


Renato Mattar Franca Filho



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 110/2019 - PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019 – PMM
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 089/2019-PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.305.830-0-SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 214.272.169-9, residente e domiciliado na Chacara Santo Andre, n.º s/n, zona rural, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, n.º 134, 1º andar, centro, CEP: Município de Criciúma- SC, neste ato representada pelo seu administrador **CEZAR SMIELEVSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 538.850-3, inscrito no CPF sob n.º 486.534.979-00, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hulse, n.º 11, bairro Pio Correia, CEP: 88.811-590, Município de Criciúma-SC, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, bem como o objeto constante no PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2019 -PMM, realizado dia 04 de julho de 2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

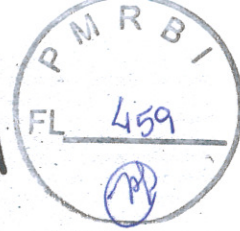
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha, compreendendo os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Tributação Municipal, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, Atendimento ao Cidadão via internet, Folha de Pagamento, Controle de Recursos Humanos, Controle de Frotas, Monitoramento NFE via internet, Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Controle e entrega do E-social, Portal da Transparência, Atendimento ao servidor Público via internet, Controle de Patrimônio, Controle de Assistência Social, Planejamento Público, Tramitação e Controle de Processo e Protocolo via internet, Controle de Ponto Eletrônico, Relógio Ponto via internet, Almoxarifado Público, Serviço de Conversão, Implantação e treinamento e Assistência Técnica quando solicitado e autorizado (hora técnica), em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência **Anexo I**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	24,00	MES	CONTABILIDADE PÚBLICA - O aplicativo de Contabilidade Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de	2.500,00	60.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Item	Valor Mensal	Período	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
2	24,00	MES	COMPRAS E LICITAÇÕES - O aplicativo de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Tributação Pública, Patrimônio, Almoarifado, Gestão de Frotas e Portal da Transparência.	1.350,00	32.400,00
3	24,00	MES	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - O aplicativo de Tributação Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, Atendimento ao Cidadão via internet, Protocolo via internet, Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência.	2.590,00	62.160,00
4	24,00	MES	CONTROLE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS VIA INTERNET - O aplicativo de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública e Escrituração Eletrônica do ISS via internet	2.900,00	69.600,00
5	24,00	MES	ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET - O aplicativo de Atendimento ao Cidadão via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública e Protocolo via internet	540,00	12.960,00
6	24,00	MES	FOLHA DE PAGAMENTO - O aplicativo de Folha de Pagamento deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Ponto Eletrônico, Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Público via Internet, Relógio Ponto via Internet, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência	1.600,00	38.400,00
7	24,00	MES	CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - O aplicativo de Recursos Humanos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento e Portal dos Gestores Públicos.	890,00	21.360,00
8	24,00	MES	CONTROLE DE FROTAS - O aplicativo de Gestão de Frotas deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Compras e Licitações, Almoarifado Público, Portal da Transparência, Contabilidade Pública, Patrimônio Público e Portal dos Gestores Públicos.	440,00	10.560,00
9	24,00	MES	MONITORAMENTO NFE VIA INTERNET - O Aplicativo de Monitoramento de Notas Fiscais deverá permitir a captura, armazenamento e gestão de notas fiscais contra o CNPJ da entidade através de monitoramento automático no webservice da Secretaria da Fazenda Nacional - SEFAZ	200,00	4.800,00
10	24,00	MES	ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS VIA INTERNET - O aplicativo de Escrituração Eletrônica do ISS via internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet e Portal da Transparência.	1.300,00	31.200,00
11	24,00	MES	CONTROLE E ENTREGA DO E-SOCIAL - O aplicativo deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	380,00	9.120,00
12	24,00	MES	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - O Portal da Transparência deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Almoarifado Público, Gestão de Frotas Municipal, Patrimônio Público, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributação Municipal, Escrituração Eletrônica do ISS via internet.	240,00	5.760,00
13	24,00	MES	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET - Desenvolvido em linguagem própria para ambiente Web, com operação via mouse e interface gráfica.	340,00	8.160,00
14	24,00	MES	CONTROLE DE PATRIMÔNIO - O aplicativo de Patrimônio deverá permitir a integração de dados de forma automática	440,00	10.560,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Item	Valor Mensal	Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
15	24,00	MES	CONTROLE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Permitir o acesso ao sistema via internet, possibilitando o registro de ações às pessoas assistidas pelo Serviço Assistencial do município.	400,00	9.600,00
16	24,00	MES	PLANEJAMENTO PÚBLICO - O aplicativo de Planejamento Municipal deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema de Contabilidade Pública.	650,00	15.600,00
17	24,00	MES	TRAMITAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSO E PROTOCOLO VIA INTERNET - O aplicativo de Protocolo via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública, Atendimento ao Cidadão via internet e Portal da Transparência.	670,00	16.080,00
18	24,00	MES	CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO - O aplicativo de Ponto Eletrônico deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento, Relógio Ponto via Internet, Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Público via internet, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência.	500,00	12.000,00
19	24,00	MES	RELÓGIO PONTO VIA INTERNET - O aplicativo de Relógio de Ponto via internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Recursos Humanos.	340,00	8.160,00
20	24,00	MES	ALMOXARIFADO PÚBLICO - Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex.: Corredor, Estante e Prateleira).	400,00	9.600,00
21	1,00	SRV	SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	4.000,00	4.000,00
22	200,00	H	ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO SOLICITADO E AUTORIZADO, (HORA TÉCNICA).	110,00	22.000,00

TOTAL: R\$ 474.080 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do Processo Licitatório (Pregão Presencial n.º 050/2019 – PMM).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações 19.01.2.069.3.3.90.40.00.00.00 (74) e 19.01.3.012.3.3.90.39.00.00.00.00 (82), consignada no orçamento 2019.

PARAGRAFO ÚNICO: Para o ano de 2020, os recursos correrão à conta da dotação anual do Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR - O valor global do presente contrato é de R\$ 474.080 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - Os valores ofertados para locação do sistema, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

§ 2º - Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos dozes meses de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, através de depósito bancário ou boleto, mediante Nota Fiscal de Fatura, com a discriminação do objeto da contratação, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

§ 1º Os serviços de suporte técnico (in loco), após implantação, acarretará em custos de hora técnica conforme item 22 do quadro de módulos de serviços.

§ 2º O pagamento dos serviços de conversão, implantação e treinamento será realizado em até dez dias úteis, através de depósito bancário, mediante Nota Fiscal de Fatura, com a discriminação do objeto da contratação, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

§ 3º Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- de comércio exterior.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 050/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

§ 1º Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam executados com qualidade e conforme a solicitação.

§ 2º Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na execução dos serviços, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

§ 3º Comunicar imediatamente ao Município de Manguaerinha qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

§ 4º Não será permitida a cedência ou transferência da prestação dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, salvo, com autorização expressa da Contratante e a seu critério;

§ 5º Possuir pessoal capacitado para execução dos serviços, visando garantir a qualidade dos mesmos.

§ 6º Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive transporte, deslocamento, estadia e alimentação.

§ 7º Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, às suas expensas, que porventura serão decorrentes da execução dos serviços.

§ 8º A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto a datas, cronograma e horários para cumprir a contratação a fim de que não haja atrasos nas mesmas, sob pena de multa contratual.

§ 9º Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

§ 10º Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

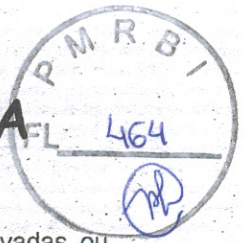


- § 11º Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- § 12º Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- § 13º Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante A terceiros;
- § 14º Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- § 15º Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- § 16º Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as negativas pertinentes.
- § 17º Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- § 18º Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se referir à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- § 19º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- § 20º Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- § 21º Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- § 22º Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, a identificação do técnico que irá atender os serviços.
- § 23º Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 24° Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

§ 25° Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

§ 26° A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

§ 27° Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

§ 28° Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

§ 29° Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

§ 30° Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

§ 31° Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

§ 32° A **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

§ 33° A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

§ 34° Realizar relatório circunstanciado a cada visita técnica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

§ 2º Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

§ 3º Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

§ 4º Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

§ 5º Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato;

§ 6º Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

§ 7º Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

§ 8º Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

§ 9º Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 10º A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 11º Instalar os serviços ora contratados na sede do **CONTRATANTE** devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de uso em todos os seus módulos no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a publicação do termo contratual e recebimento da Ordem de Serviços



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. Os serviços serão acompanhados por membro da **comissão municipal de recebimento**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO -

O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

c) serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade às especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**.

§ 1º - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO - A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de notificação, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

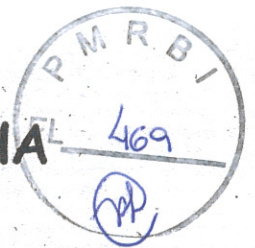
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS - Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE - Os valores ofertados para locação do sistema, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos dozes meses de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município de Mangueirinha, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Quarta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA - A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de licenças do (s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia-reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TREINAMENTO - Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO - Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. E terá como vigência 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

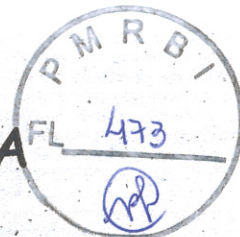
§ 1º Será exigida da futura Contratada garantia da execução do contrato, conforme as condições descritas na minuta do contrato.

§ 2º A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data que a Contratada recebeu a sua via do contrato assinada, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



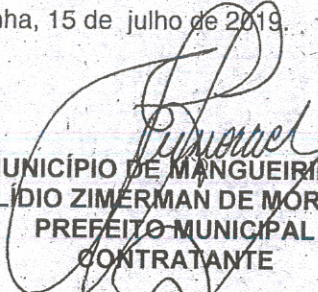
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

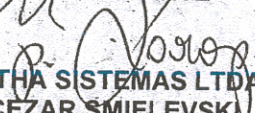
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Mangueirinha, 15 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BETHA SISTEMAS LTDA
CEZAR SMIELEWSKI
CONTRATADA
Helena Beatriz Pacheco Dâros
OAB/SC 42.043
Betha Sistemas Ltda.

TESTEMUNHAS:

Adriano Luiz Rezende
CPF: 29.272.209-56


Daiane de Mello Moraes
CPF: 094.221.899-00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Para
Prefeitura Municipal de Mangueirinha
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – PMM

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha, compreendendo os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Tributação Municipal, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, Atendimento ao Cidadão via internet, Folha de Pagamento, Controle de Recursos Humanos, Controle de Frotas, Monitoramento NFE via internet, Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Controle e entrega do E-social, Portal da Transparência, Atendimento ao servidor Público via internet, Controle de Patrimônio, Controle de Assistência Social, Planejamento Público, Tramitação e Controle de Processo e Protocolo via internet, Controle de Ponto Eletrônico, Relógio Ponto via internet, Almoxarifado Público, Serviço de Conversão, Implantação e treinamento e Assistência Técnica quando solicitado e autorizado (hora técnica).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a implantação do sistema de gestão pública integrado é uma necessidade administrativa do município de Mangueirinha, torna-se imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Atualmente, as áreas de gestão da Administração utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho, operando com ferramentas que esperamos aprimorar para que não se perca o trabalho até então alcançado e considerado irreversível. Com a implantação de um sistema informatizado de gestão pública, nos moldes exigidos na presente solicitação, prevê-se uma maior integração e a melhoria no fluxo de informações, garantido a disponibilidade das informações em um banco de dados robusto e único, diminuindo, em consequência, gastos com redundâncias de trabalhos. Justifica-se, pois, a contratação de um sistema informatizado nos moldes previstos para permitir um processamento eficiente de informações e a integração de dados entre os diversos setores administrativos da Prefeitura, tendo o cuidado de vetar retrocesso, garantindo a contratação de sistemas que garantam funcionalidades iguais ou superiores aos existentes.

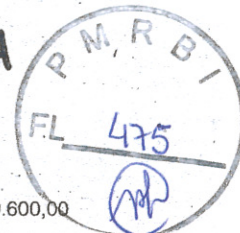
3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS,

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	24,00	MES	CONTABILIDADE PÚBLICA - O aplicativo de Contabilidade Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Planejamento Municipal, Tributação Pública, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal dos Gestores Públicos, e Portal da Transparência.	2.500,00	60.000,00
2	24,00	MES	COMPRAS E LICITAÇÕES - O aplicativo de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Tributação Pública, Patrimônio, Almoxarifado, Gestão de Frotas e Portal da Transparência.	1.350,00	32.400,00
3	24,00	MES	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - O aplicativo de Tributação Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via	2.590,00	62.160,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



4	24,00	MES	internet, Atendimento ao Cidadão via internet, Protocolo via internet, Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência. CONTROLE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS VIA INTERNET - O aplicativo de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública e Escrituração Eletrônica do ISS via internet	2.900,00	69.600,00
5	24,00	MES	ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET - O aplicativo de Atendimento ao Cidadão via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública e Protocolo via internet	540,00	12.960,00
6	24,00	MES	FOLHA DE PAGAMENTO - O aplicativo de Folha de Pagamento deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Ponto Eletrônico, Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Público via Internet, Relógio Ponto via Internet, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência	1.600,00	38.400,00
7	24,00	MES	CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - O aplicativo de Recursos Humanos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento e Portal dos Gestores Públicos.	890,00	21.360,00
8	24,00	MES	CONTROLE DE FROTAS - O aplicativo de Gestão de Frotas deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Compras e Licitações, Almoarifado Público, Portal da Transparência, Contabilidade Pública, Patrimônio Público e Portal dos Gestores Públicos.	440,00	10.560,00
9	24,00	MES	MONITORAMENTO NFE VIA INTERNET - O Aplicativo de Monitoramento de Notas Fiscais deverá permitir a captura, armazenamento e gestão de notas fiscais contra o CNPJ da entidade através de monitoramento automático no webserviço da Secretaria da Fazenda Nacional - SEFAZ	200,00	4.800,00
10	24,00	MES	ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS VIA INTERNET - O aplicativo de Escrituração Eletrônica do ISS via internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Tributação Pública, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet e Portal da Transparência.	1.300,00	31.200,00
11	24,00	MES	CONTROLE E ENTREGA DO E-SOCIAL - O aplicativo deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	380,00	9.120,00
12	24,00	MES	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - O Portal da Transparência deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Almoarifado Público, Gestão de Frotas Municipal, Patrimônio Público, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributação Municipal, Escrituração Eletrônica do ISS via internet.	240,00	5.760,00
13	24,00	MES	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET - Desenvolvido em linguagem própria para ambiente Web, com operação via mouse e interface gráfica.	340,00	8.160,00
14	24,00	MES	CONTROLE DE PATRIMÔNIO - O aplicativo de Patrimônio deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade Pública, Gestão de Frotas, Portal dos Gestores Público e Portal da Transparência.	440,00	10.560,00
15	24,00	MES	CONTROLE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Permitir o acesso ao sistema via internet, possibilitando o registro de ações às pessoas assistidas pelo Serviço Assistencial do município.	400,00	9.600,00
16	24,00	MES	PLANEJAMENTO PÚBLICO - O aplicativo de Planejamento Municipal deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema de Contabilidade Pública.	650,00	15.600,00
17	24,00	MES	TRAMITAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSO E PROTOCOLO VIA INTERNET - O aplicativo de Protocolo via Internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de	670,00	16.080,00



○

○



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



			informações com os sistemas de Tributação Pública, Atendimento ao Cidadão via internet e Portal da Transparência.		
18	24,00	MES	CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO - O aplicativo de Ponto Eletrônico deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento, Relógio Ponto via Internet, Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Público via internet, Portal dos Gestores Públicos e Portal da Transparência.	500,00	12.000,00
19	24,00	MES	RELÓGIO PONTO VIA INTERNET - O aplicativo de Relógio de Ponto via internet deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Recursos Humanos.	340,00	8.160,00
20	24,00	MES	ALMOXARIFADO PÚBLICO - Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex.: Corredor, Estante e Prateleira).	400,00	9.600,00
21	1,00	SRV	SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	4.000,00	4.000,00
22	200,00	H	ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO SOLICITADO E AUTORIZADO, (HORA TÉCNICA).	110,00	22.000,00

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS RELACIONADO AOS MÓDULOS A SEREM CONTRATADOS

1. DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, **através de locação mensal dos sistemas totalmente integrados e de uma única desenvolvedora sendo os serviços técnicos de suporte também prestado pela mesma, não permitindo em hipótese alguma o substabelecimento da licença ou dos serviços a terceiros.** E conforme especificações da presente solicitação, com implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluso ainda a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso e na geração e importação dos arquivos do SIM-AM e SIAP para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Além das especificidades e recomendações técnicas que recomendam o licenciamento de softwares em lote único, a licitação em lote único permite a economia de escala que a contratação de "pacote de serviços" propicia no mercado de consumo em geral.

Os serviços de conversão de dados, implantação de sistemas e treinamento de usuários deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 dias, contados da emissão da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

2. IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

2.1 A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município. Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Chefe do órgão licitante fará testes visando a validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

2.2 O recebimento dos serviços, tratado no item anterior, se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do Secretário ou chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



2.3. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.4. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a) entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b) customização dos sistemas;
- c) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo ente licitante;
- g) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.5. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

2.6. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.7. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.8. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas contratados.

3.2. A entidade acordará com a empresa fornecedora dos sistemas onde o evento de treinamento será ministrado, nas dependências de uma ou de outra, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a entidade.

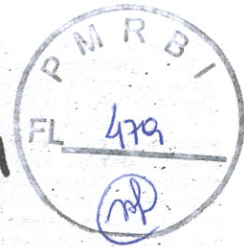
3.3. A empresa vencedora deverá apresentar programa de treinamento, por curso: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários.

3.4. Deverão ser capacitados os seguintes quantitativos de usuários:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



50 servidores a serem definidos pela administração.

4. SUPORTE TÉCNICO

4.1. Suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na sede da entidade.

4.2. Após a implantação, o suporte técnico será prestado conforme a demanda, mediante requisição expressa do órgão contratante, e compreenderá a execução de qualquer tarefa técnica - excluídas as rotinas operacionais ordinárias - relacionada à execução do contrato.

4.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da entidade, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

4.3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

4.3.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

4.3.3. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica; Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade.

4.3.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte no horário das 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

4.3.5. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

5 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA.

A solução deverá manter, durante toda a execução contratual, plena adequabilidade às normas legais e regulamentares de ordem federal e estadual.

A solução deverá ser multitarefa, permitindo ao usuário, com um único login, acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo, podendo minimizá-las e maximizá-las, executando várias consultas ou operações simultaneamente.

A solução deverá oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

- controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
- não permitir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiro utilizando o usuário e senha do sistema;
- não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.

Deverá possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema. As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário, e não deverá haver exigência de reconfiguração das permissões a cada exercício.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

P M R B I
FL 480
[Signature]

Possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros.

Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, possibilitando salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha. Os arquivos exportados nestes formatos deverão ser plenamente editáveis, e não meramente visualizáveis.

Os sistemas/módulos deverão permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse (habilitação das teclas "enter" e "tab").

Os sistemas/módulos desktop deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos na mesma janela da barra de ferramentas sem necessidade de novo login.

Os sistemas/módulos deverão possuir help 'online', sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

Os relatórios de operações realizadas pelos usuários nos cadastros dos módulos deverão conter as seguintes informações:

- Usuário;
- Data/hora de entrada e saída da operação;
- Descrição da operação (cadastro, processo, relatório).

Deverá operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.

Deverá permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída a impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

Deverá permitir a personalização do menu dos sistemas desktop pelo usuário, possibilitando:

- Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT+);
- Adicionar/alterar a teclas de atalho (CTRL+; SHIFT+, ALT+ etc.);
- Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;
- Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário; - Copiar o menu de outros usuários.

Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.

Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:

- Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Disponibilizar ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;

Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.

A solução deverá permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.

Permitir gerenciar os usuários conectados ao banco de dados, possibilitando:

- Identificar as máquinas conectadas;
- Aplicativos em uso;
- Data/hora da última requisição;
- Desconectar usuários;
- Enviar mensagens para os usuários.

Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.

Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;

Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados; - Permitir agendamento do backup;

Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;

Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;

- Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
- Possuir relatório de backups efetuados;

Permitir realizar validação do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

- Verificação de índices e tabelas corrompidas;
- Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de validação do banco de dados;
- Permitir configurar usuários que poderão executar validação do banco de dados;
- Possuir relatórios de validações efetuadas;

Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.

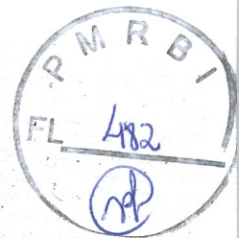
Permitir configurar hipóteses de "Alerta", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Gestor caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.

Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio aplicativo, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Objetivando um melhor dimensionamento do parque computacional do ente licitante, no sentido de assegurar-se que todos os computadores da rede interna compartilharão a demanda de processamento de dados gerada pela execução dos aplicativos licitados, desonerando-se o servidor e otimizando o resultado do processamento global, serão obrigatoriamente exigidos aplicativos cujo processamento seja executado na própria estação cliente, mediante a instalação do executável e demais arquivos correlatos diretamente nesta, os quais deverão ser automaticamente atualizados a partir do servidor de banco de dados. Os aplicativos que por sua natureza ou finalidade sejam editaliciamente requisitados em ambiente web ficam desobrigados do atendimento da presente regra, a saber: portal da transparência, gestão de assistência social, nf-E, escrituração on-line do ISS, atendimento ao cidadão via internet, atendimento ao servidor público via internet, protocolo via internet, relógio virtual de ponto.

Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência de técnico e ter ajuda on-line, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, bem como ajuda específica para o campo onde se está no momento.

O sistema gerenciador de banco de dados deverá possuir assistência técnica no país, prestada pelo desenvolvedor ou por técnicos credenciados por este, podendo as proponentes ou o Presidente da Comissão, na fase de avaliação da proposta técnica e em caso de dúvidas, requisitar comprovação das demais concorrentes neste sentido.

3.3. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DE CADA MÓDULO LICITADO.

1. SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

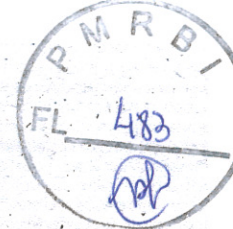
O aplicativo de Contabilidade Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Planejamento Municipal, Tributação Pública, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal dos Gestores Públicos, e Portal da Transparência.

- 1.1 Permitir o cadastro de mais de uma entidade na mesma base de dados, com contabilização distinta e que possibilite a emissão de relatórios diários, mensais, anuais e LRF, por ente, ou de forma consolidada.
- 1.2 Possuir banco de dados multi-exercício e multi-entidades (não necessitando integração via exportação/importação de arquivos).
- 1.3 Possibilitar configurar permissões de acesso, às entidades, por usuário.
- 1.4 Possibilitar configurar permissões de acesso, às funcionalidades, por usuário.
- 1.5 Possibilitar configurar permissões de consulta, inclusão, alteração e exclusão por usuário e cadastros.
- 1.6 Possibilitar a configuração de permissões para que os empenhos possam ser registrados por usuários que estiverem vinculados a determinados órgãos do orçamento da despesa.
- 1.7 Permitir criar grupos de usuários, sendo possível definir permissões de consulta, inclusão, alteração, exclusão e registro de empenhos por organograma ao grupo, e aplicá-lo aos usuários vinculados ao mesmo.
- 1.8 Checagem por parâmetros, que possibilita ou não determinadas informações nos cadastros e outras configurações no sistema.
- 1.9 Permitir selecionar mês contábil, não sendo possível inserir informações de meses posteriores, somente do mês selecionado e anteriores.
- 1.10 Permitir importar o plano de contas PCASP modelo da STN (União) ou detalhado pelo Tribunal de Contas.
- 1.11 Permitir cadastro e configuração de classificação institucional, órgãos e unidades orçamentárias, que possa ser integrado com outros sistemas.
- 1.12 Permitir controle de número e páginas do livro diário, sendo possível informar a partir de qual página e número de livro o mesmo deve ser impresso.
- 1.13 Para municípios que utilizam uma entidade para inserir os dados de Prefeitura e Câmara, permitir gerar um controle de código sequencial diferenciado para os empenhos e ordens de pagamento da Câmara.
- 1.14 Com o objetivo de atender a determinação da LC 131, o sistema deve possuir mecanismo de inalterabilidade de dados do empenho.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- 1.15 Possibilitar imprimir relatórios, tais como nota de empenho, liquidação, pagamento, diretamente para a impressora ao cadastrar documento.
- 1.16 Possuir segurança de banco de dados (confiabilidade) que roda tanto em Windows quanto em Linux.
- 1.17 Possuir banco de dados apto a de execução de auditoria, perante as informações contidas no banco.
- 1.18 Possibilitar geração de empenhos e liquidação de empenhos automaticamente via integração com sistema de compras, contratos e licitações.
- 1.19 Permitir integração de dados com sistema de Patrimônio. Por meio desta integração deve permitir efetuar lançamentos contábeis de, pelo menos: Ajuste ao valor justo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Aumento por Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável. Deve permitir que os lançamentos gerados pela integração sejam estornados. Este estorno irá excluir os lançamentos contábeis gerados pela integração.
Permitir emissão de uma relação com detalhes sobre as integrações realizadas.
- 1.20 Permitir geração de lançamento de receita e arrecadações, automaticamente, via integração com sistema de arrecadação de tributos.
- 1.21 Possuir rotina de integração com a sistema de Folha de Pagamento para gerar os empenhos, liquidações, ordens de pagamento e despesas extra orçamentárias de retenções;
Deve gerar os eventos contábeis nos cadastros inseridos ao efetuar a integração com sistema de Folha de Pagamento.
 - Possuir funcionalidade que permita a visualização dos cadastros a serem efetuados através de integração com sistema da Folha de Pagamento, além de permitir ajustar as inconsistências, inserir e excluir cadastros e informações a serem geradas;
 - Permitir a emissão de relatório de integração com sistema de Folha de Pagamento, sendo possível filtrar as informações por período ou integração;
 - Permitir efetuar provisionamento de férias, 13º Salário, adiantamento, e baixa de provisão via integração com sistema de Folha de Pagamento.
- 1.22 Permitir integração de dados de pagamentos (empenhos) e recebimentos (arrecadações) com sistema de Tesouraria, gerando automaticamente lançamentos contábeis ao receber os dados.
- 1.23 Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos à pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos.
- 1.24 Permitir a importação dos movimentos dos fundos municipais, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo e não ligadas em rede.
- 1.25 Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento e das decorrentes de créditos adicionais, especiais, e extraordinários.
- 1.26 Permitir cadastrar e controlar as receitas previstas no orçamento e demais receitas arrecadadas no decorrer no exercício.
- 1.27 Permitir cadastrar alterações orçamentárias dos tipos suplementar, especial e extraordinária que permita vínculo com lei/decreto autorizativo.
- 1.28 Permitir que alterações orçamentárias possuam adição de diversas dotações e subtração do saldo de diversas fontes para um mesmo Decreto/Lei.
- 1.29 Permitir controlar saldo de suplementações por fonte de recursos.
- 1.30 Permitir que sejam cadastradas alterações de previsão da Receita Orçamentaria.
- 1.31 Permitir bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações orçamentárias. Possuir configuração para definir que os bloqueios e desbloqueios sejam controlados por licitação.
- 1.32 Permitir configurar o sistema para que os empenhos sejam cadastrados a partir dos dados de desbloqueios de despesa. Permitir também obrigar a informar um desbloqueio no cadastro do empenho, ou seja, inserir empenhos apenas a partir de despesas desbloqueadas.
- 1.33 Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
- 1.34 Possuir configuração para que seja necessário informar o detalhamento da fonte de recursos somente nos cadastros da execução orçamentária.
- 1.35 Permitir importação de recursos, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
- 1.36 Importar classificação funcional conforme Portaria nº 42/1999 do MOG.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- 1.37 Possuir cadastro de rubricas e elementos, permitindo importação das naturezas de receita e naturezas de despesa, conforme Portarias STN, nº 180, de 21/05/01 e nº 448 de 13/09/02, ou conforme determinações do TCE.
- 1.38 Possuir cadastro de obras e possibilitar que no empenho da despesa seja vinculada a obra correspondente.
- 1.39 Possibilitar o cadastramento de textos padrões de empenhos.
- 1.40 Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
- 1.41 Permitir importar, editar e cadastrar contas do plano de contas, conforme o grau permitido pelo TCE.
- 1.42 Permitir definir contas do ativo circulante como bancárias da entidade (corrente, poupança, aplicação ou vinculada), informando banco, agência e número da conta bancária. Permitir, também, vincular recursos quando a conta for bancária.
- 1.43 Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos.
- 1.44 Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e controle em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- 1.45 Possuir o cadastro de eventos contábeis onde, este possa ser relacionado aos cadastros do sistema, gerando os lançamentos contábeis conforme as configurações pré-definidas.
- 1.46 Permitir importar os eventos necessários para escrituração contábil do ente, conforme eventos STN e/ou Tribunal de Contas.
- 1.47 Permitir criar eventos para lançamentos contábeis inseridos manualmente pelo usuário.
- 1.48 Possibilitar cadastrar históricos de eventos contábeis para fazer vínculo com eventos cadastrados pelo usuário. Esse histórico deve possuir variáveis ('?', por exemplo, que identifica o número do respectivo lançamento contábil).
- 1.49 Permitir o cadastro de agências bancárias de todos os bancos FEBRABAN.
- 1.50 Permitir o cadastro de credores, pessoa física e jurídica podendo informar as contas bancárias destes.
- Ao cadastrar um credor o sistema deve criar e vincular as contas contábeis de classificação patrimonial para o mesmo.
- 1.51 Permitir importar e /ou atualizar os dados dos credores pessoa jurídica do site da Receita Federal do Brasil.
- 1.52 Permitir o cadastramento e controle de contratos de compras e serviços e seus aditivos, devendo ser criadas e vinculadas, automaticamente, as contas contábeis necessárias para o registro de sua execução.
- 1.53 Possuir configuração para inserção automática dos movimentos de controles nos contratos de compras e serviços, efetuando os lançamentos contábeis no compensado a cada movimentação dos mesmos.
- 1.54 Permitir o cadastramento e controle de contratos de dívidas, devendo ser criadas e vinculadas, automaticamente, as contas contábeis necessárias para o registro de sua execução.
- 1.55 Possuir configuração para inserção automática dos movimentos de controles nos contratos de dívida, efetuando os lançamentos contábeis no compensado a cada movimentação dos mesmos.
- 1.56 Permitir o cadastro e controle dos cauções recebidos pelo ente.
- 1.57 Permitir cadastrar e controlar convênios. Ao inserir um convênio devem ser criadas e vinculadas as contas contábeis para registro de sua execução. Permitir, também, cadastrar a prestação de contas dos convênios.
- 1.58 Possuir configuração para inserção automática dos movimentos de controles nos convênios, efetuando os lançamentos contábeis no compensado a cada movimentação dos mesmos.
- 1.59 Permitir o cadastro e controle dos precatórios do ente.
- 1.60 Possibilitar que os precatórios sejam relacionados a despesa destinada ao seu pagamento.
- 1.61 Possuir controle de despesas por tipo, permitindo relacionar os tipos cadastrados aos códigos de elemento de despesa.
- 1.62 Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, globais e ordinários.
- 1.63 Possuir controle cronológico de cadastros da execução da despesa.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- 1.64 Possuir controle de data nos empenhos vinculados a contratos, não permitindo cadastrar empenhos em data que o contrato esteja vencido.
- 1.65 Possibilitar que ao cadastrar um empenho possa gerar a em liquidação automaticamente.
- 1.66 Possibilitar que ao cadastrar um empenho possa gerar a liquidação automaticamente.
- 1.67 Permitir que no cadastro de empenho sejam informados os produtos e serviços correspondente aos itens adquiridos.
- 1.68 Possibilitar fazer cópia de um empenho, trazendo para o novo empenho dados exatamente iguais ao empenho selecionado, exceto: data de liquidação, itens e valor, bloqueando a cópia caso a despesa do referido empenho não possua mais saldo.
- 1.69 Possibilitar cadastrar empenhos complementares para empenhos do tipo estimativo ou global.
- 1.70 Permitir que seja efetuado o registro de subempenho sobre o empenho estimativo e global.
- 1.71 Permitir o controle de saldo de empenho a liquidar por parcelas.
- 1.72 Permitir o cadastro da fase de em liquidação de empenhos, com geração automática dos lançamentos contábeis.
Deve ser possível cadastrar em liquidações para valores totais ou parciais de empenhos e subempenhos.
- 1.73 Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MCASP da STN que cita que "Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro."
- 1.74 Permitir o cadastro da fase de liquidação de empenhos, com geração automática dos lançamentos contábeis.
Deve ser possível liquidar valores totais ou parciais de empenhos e empenhos em liquidação. Deve permitir, também, liquidar subempenhos.
- 1.75 Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando efetuada a liquidação de empenhos de aquisição de bem patrimonial.
- 1.76 Permitir o cadastro da fase de pagamento do empenho.
Deve ser possível pagar valores totais ou parciais de empenhos liquidados.
- 1.77 Permitir controlar as datas de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica.
- 1.78 Permitir registrar as etapas de em liquidação e liquidação, parcial ou total, para os restos a pagar não processados.
- 1.79 Permitir ao usuário inserir as contas de variações patrimoniais diminutivas, ou as contas do ativo permanente, para que sejam utilizadas nos eventos contábeis dos cadastros de em liquidação de empenhos anteriores, liquidação de empenhos anteriores e cancelamento de restos.
- 1.80 Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas de restos a pagar.
- 1.81 Permitir controlar a inscrição e baixa dos restos a pagar processados em contas do passivo financeiro.
- 1.82 Permitir o cancelamento parcial/total de restos a pagar não processados e processados, inscritos no exercício atual, ou exercícios anteriores. Permitir, também, o cancelamento de restos a pagar não processados liquidados no exercício.
- 1.83 Permitir pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes.
- 1.84 Possuir rotinas com opção de selecionar um ou mais documentos, para gerar automaticamente:
 - Liquidação de empenhos;
 - Ordens de Pagamento
 - Restos à Pagar
- 1.85 Permitir descontos extraorçamentários e orçamentários no pagamento, restos à pagar e despesas extraorçamentárias, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas de naturezas de informação patrimonial, orçamentária e de controle.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- 1.86 Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho e liquidação de restos à pagar não processados, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas de naturezas de informação patrimonial, orçamentária e controle.
- 1.87 Quando inseridos descontos extras e orçamentários na liquidação ou pagamento de empenhos ou restos à pagar, efetuar automaticamente lançamentos contábeis, conforme regras no MCASP (Portaria STN Nº 840, de 21/12/2016).
- 1.88 Permitir gerar cadastro para pagamento de despesas extraorçamentárias, automaticamente, quando forem inseridos descontos extraorçamentários na liquidação ou pagamento do empenho.
- 1.89 Permitir a anulação, total e parcial, do empenho e subempenho, em liquidação, liquidação (também liquidação e em liquidação com desconto), ordens de pagamento, em liquidação de empenhos anteriores (restos), liquidação de empenhos anteriores (restos), restos à pagar e nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações.
- 1.90 Permitir efetuar descontos e baixas nas anulações de despesas extra orçamentárias, anulações de ordens de pagamento e anulações de restos a pagar.
- 1.91 Permitir efetuar descontos nas anulações de liquidações de empenhos e liquidações de empenhos anteriores (restos).
- 1.92 Possibilitar a prestação de contas de empenhos, ou ordens de pagamento, de documentos pagos no exercício ou que passaram para o exercício seguinte.
- 1.93 Efetuar automaticamente lançamentos de incorporação e desincorporação patrimonial, quando respectivamente da liquidação e prestação de contas do empenho de adiantamentos concedidos.
- 1.94 - Possibilitar informar Documento Fiscal na liquidação, ordem de pagamento, resto a pagar, despesas extras, prestação de contas, cancelamento de restos, anulação de despesas extras e liquidação de empenho anterior.
- 1.95 Possuir cadastro para registros das arrecadações do ente, permitindo informar arrecadações de inúmeras rubricas em uma mesma conta bancária/caixa.
- 1.96 Possibilitar o cadastramento de receitas lançadas.
- 1.97 Ao cadastrar receitas lançadas, permitir efetuar, automaticamente, a contabilização conforme MCASP (Portaria STN Nº 840, de 21/12/2016).
- 1.98 Permitir informar na arrecadação uma mesma receita, tanto como lançada quanto normal.
- 1.99 Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando efetuado o registro de receita de dívida ativa e de alienação de bens.
- 1.100 Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme MCASP (Portaria STN Nº 840, de 21/12/2016).
- 1.101 Possibilitar efetuar arrecadação orçamentária desdobrando automaticamente o valor total arrecadado em valores de acordo com percentuais previamente configurados para as receitas.
- 1.102 Possibilitar bloquear o cadastro de arrecadações ao tentar inserir uma conta com recurso diferente da receita.
- 1.103 Possibilitar bloquear os cadastros de pagamentos ao tentar inserir uma conta com recurso diferente da despesa.
- 1.104 Possuir cadastro para registrar as conciliações das contas bancárias do ente.
- 1.105 Possuir rotina que permita ao usuário do sistema efetuar lançamentos contábeis livres.
- 1.106 Possuir processo de encerramento mensal que verifique eventuais divergências de saldos e que, após o encerramento, não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- 1.107 Executar o encerramento do exercício com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
- 1.108 Possuir funcionalidade de pré-validações de encerramento de exercício que apresenta lista as inconsistências, tendo a possibilidade de gravar arquivo PDF.
- 1.109 Permitir a inscrição automática dos empenhos não pagos em restos a pagar. Permitir, também, a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos à pagar.
- 1.110 Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



1.111 Possuir rotina que permita o relacionamento de contas encerradas em um exercício com contas criadas para o novo exercício realizando as respectivas transferências de saldos entre estas.

1.112 Possuir rotina que permita o relacionamento do plano de contas do exercício atual com o plano de contas do novo exercício, caso haja alteração legal deste.

1.113 Permitir que durante os processos automatizados de início e encerramento do exercício seja realizada a contabilização automática, conforme procedimentos do IPC 03 da STN ou conforme especificado pelo TCE.

1.114 Possuir tecla de função (atalho) que retorna consulta da situação (valores relacionados):
do empenho;
do subempenho;
da despesa;
do empenho anterior;
da ordem anterior;
do credor e/ou do contrato.

1.115 Possuir tecla de função (atalho) que retorna consulta de lançamentos contábeis dos cadastros.

1.116 Permitir que sejam emitidas notas de:

- empenho;
- sub-empenhos;
- liquidação;
- ordem de pagamento;
- restos à pagar;
- despesas extra;
- e suas respectivas anulações.

Permitir que as notas possam ser emitidas por intervalo e/ou aleatoriamente.

1.117 Permitir desconsiderar receitas e despesas intra-orçamentárias em relatórios consolidados.

1.118 Permitir configurar assinaturas para os relatórios, sendo possível inserir, ao menos, oito assinantes com seus respectivos cargos, e vinculando as assinaturas desejadas em cada relatório.

1.119 Permitir a geração de relatórios gerenciais de:

- Receita;
- Despesa;
- Restos a Pagar;
- Receitas e Despesas Extras (Depósitos de Diversas Origens);
- Boletins Diários da Tesouraria.

1.120 Permitir que seja efetuada a geração dos 'razões analíticos' de todas as contas integrantes no plano de contas utilizado. Permitir também demonstrar nos razões gerados, contas correntes para as contas contábeis no modelo.

1.121 Permitir a emissão de demonstrativo do excesso de arrecadação.

1.122 Permitir gerar planilha para formar quadro de detalhamento da despesa.

1.123 Permitir efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 - LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário.

1.124 Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação e por período.

1.125 Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, relação de empenhos globais e outros de interesse do Município.

1.126 Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.

1.127 Emitir relatórios, tais como:

- Pagamentos Efetuados;
- Razão da Receita;
- Pagamentos em Ordem Cronológica;
- Livro Diário;
- Extrato do Credor;
- Demonstrativo Mensal dos Restos à Pagar;
- Relação de Restos à Pagar;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- Relação de Cheques Compensados e Não Compensados.
- 1.128 Emitir relatórios de demonstrativo dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
- 1.129 Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- 1.130 Possibilitar a emissão de relatórios demonstrativos de fonte de recurso.
- 1.131 Possibilidade de geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, XLS).

- 1.132 Possuir rotina para geração de relatórios em lote.
- 1.133 Emitir relatório cadastral de lançamentos contábeis, com diversos filtros, inclusive por eventos.

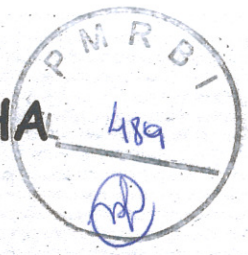
- 1.134 Possuir relatório balancete de verificação possibilitando a visualização dos saldos contábeis. Permitir também demonstrar os conta correntes para as contas.
- 1.135 Possuir área de notificações que permita interação com o usuário, indicando mensagens lidas e não lidas, possuindo direcionamento para links externos, como help da ferramenta e novidades de versão, e possuindo direcionamento para funcionalidades do sistema, como importação arquivos.

- 1.136 Permitir que o usuário crie e inclua campos nos cadastros de pessoas, fontes de recursos, empenhos, despesas, receitas, liquidação de empenhos, ordem de pagamento e obras. Os campos criados pelo usuário devem permitir receber, no mínimo, dados dos tipos:
 - Caractere;
 - Número;
 - Valor;
 - Data;
 - Hora;
 - Lista;
 - Texto (mais de 100 caracteres);
 - Arquivo.
- 1.137 Possuir integração automatizada com sistema de transparência, de acordo com a Lei 131/09.
- 1.138 Possuir demonstrativos do balancete mensal da Resolução do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.139 Possuir anexos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.140 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 1 - Demonstrativo Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas.
 - 1.141 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas.
 - 1.142 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa.
 - 1.143 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas.
 - 1.144 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.
 - 1.145 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 7 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projeto Atividade.
 - 1.146 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 8 - Demonstrativo Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo.
 - 1.147 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.
 - 1.148 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



- Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
1.149 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.
1.150 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 12 - Balanço Orçamentário.
1.151 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 13 - Balanço Financeiro.
1.152 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 14 - Balanço Patrimonial.
1.153 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.
1.154 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa.
1.155 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.
1.156 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.
1.157 Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal:
- Anexo 19 - Demonstração das Mutações Patrimoniais.
1.158 Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000.
1.159 Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato deste.
1.160 Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato deste.
1.161 Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
1.162 Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação na internet, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00 do TCU.
1.163 Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
1.164 Possibilitar a geração de arquivo com as informações que são exibidas no relatório Declaração de IRRF/DIRF para importação no programa Dirf da Receita Federal.
1.165 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:
- Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
1.166 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:
- Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
1.167 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:
- Anexo III - Demonstrativos das Garantias e Contra garantias de Valores
1.168 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:
- Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



1.169 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.170 Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

1.171 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo I - Balanço Orçamentário

1.172 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

1.173 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

1.174 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

1.175 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo V - Demonstrativo do Resultado Nominal

1.176 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Primário

1.177 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:

- Anexo VII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

1.178 Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado:



	<p>MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento de Licitações Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</p>
---	--

CONTRATO Nº. 016/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 010/2019

Contrato particular de licença de uso de software, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R-404.031-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº. 340.928.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade; e,

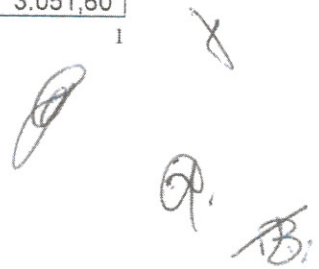
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 00.165.960/0001-01 estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional, senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob RG. nº. 3.251.574-6-SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 488.200.089-04, residente e domiciliado na Avenida Gueder, 1170, Casa 62, Bairro Aclimação, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

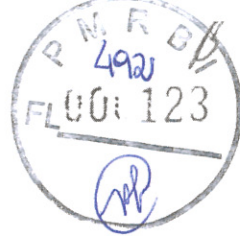
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a: "concessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: Administração de Frotas; Administração de Receitas; Administração de Receitas – Cidadão; Compras e Materiais; Contabilidade Pública; Controle Interno; Gestão de Pessoal; Gestão de Pessoal Atos Legais; Gestão de Pessoal – CCQ; Informações Automatizadas; Licitações; Planejamento e Orçamento LDO; Planejamento e Orçamento LOA; Planejamento e Orçamento PPA; Patrimônio Público; Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Transparência Brasil; Tramitação de Processos; e, Tramitação de Processos Internet, com o suporte técnico e manutenção mensal dos sistemas", o qual provém do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2019, ratificado pelo senhor Prefeito Municipal no dia 25/03/2019, cujos serviços estão abaixo descritos, com as respectivas quantidades, e preço, a saber:

Cessão de licença de uso de softwares, por prazo determinado com atualização			
Sistemas	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Pronin Administração de Frotas (AF CETIL).	12	671,65	8.059,80
Pronin Administração de Receitas (AR CETIL).	12	389,37	4.672,44
Pronin Atendimento ao Cidadão (ARI CETIL).	12	254,30	3.051,60

1





	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
	PORTAL DO SUDOESTE
	Departamento de Licitações
	<i>Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná</i>
	<i>Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000</i>
	<i>Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</i>

Pronin Compras e Materiais (CM CETIL).	12	470,13	5.641,56
Pronin Contabilidade Pública (CP CETIL).	12	385,52	4.626,24
Pronin Controle Interno (CT CETIL).	12	671,63	8.059,56
Pronin Gestão de Pessoal (GP CETIL).	12	447,21	5.366,52
Pronin Gestão de Pessoal - Atos Legais (GP ATCETIL).	12	200,46	2.405,52
Pronin Gestão de Pessoal – CCQ (GP - WEB CETIL).	12	254,30	3.051,60
Pronin Informações Automatizadas (IA CETIL).	12	192,76	2.313,12
Pronin Licitações (LC CETIL).	12	578,29	6.939,48
Pronin Planejamento e Orçamento – LDO (LDO CETIL).	12	303,27	3.639,24
Pronin Planejamento e Orçamento – LOA (LOA CETIL).	12	192,77	2.313,24
Pronin Planejamento e Orçamento – PPA (PPA CETIL).	12	301,98	3.623,76
Pronin Patrimônio Público (PP CETIL).	12	346,97	4.163,64
Pronin Responsabilidade Fiscal - (RF CETIL).	12	192,76	2.313,12
Pronin Tesouraria (ST CETIL).	12	200,46	2.405,52
Pronin Transparência Brasil (TB CETIL).	12	642,53	7.710,36
Pronin Tramitação de Processos (TP CETIL).	12	273,71	3.284,52
Pronin Tramitação de Processos Internet.	12	301,40	3.616,80
TOTAL R\$.....		7.271,47	87.257,64

Atendimento técnico			
Serviço	Quant. Hora	Valor Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
Atendimento técnico: Referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnico dos sistema GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR.	800	97,50	78.000,00
TOTAL R\$.....			78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas; e, R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pelo suporte técnico, totalizando a importância de R\$. 165.257,64 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas, sendo este valor dividido



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$. 7.271,47 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos referentes ao suporte técnico o valor de R\$. 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) a hora efetivamente trabalhada, totalizando a importância R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagas no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a execução do serviço ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de deslocamento de consultores da CONTRATADA até a sede do CONTRATANTE, para prestação de serviços alheios aqueles de acompanhamento técnico permanente, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do deslocamento dos consultores da CONTRATADA for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA pelo CONTRATANTE; no caso de deslocamento dos consultores com veículo de propriedade da CONTRATADA, será cobrado do CONTRATANTE um acréscimo à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo número de quilômetros rodados. Os pagamentos das despesas correspondentes deverão ser quitadas pelo CONTRATANTE em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso o CONTRATANTE opte por reembolsar a CONTRATADA a partir da emissão da fatura, os valores serão acrescidos de 15% (quinze por cento) à título de taxa de administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e encaminhada ao Setor de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA das disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.



	<p>MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento de Licitações Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</p>
---	---

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes da contratação previstas neste instrumento contratual correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração;
- 03.01 – Administração S.M.A.G.;
- 041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.08.00.00 – 000 – Manutenção de Softwares; e,
- 3.3.90.40.11.00.00 – 000 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS SOFTWARES

A CONTRATADA, obriga-se a disponibilizar as senhas das licenças de uso dos softwares de sua propriedade, aos funcionários do CONTRATANTE, mediante apresentação da ordem de serviço e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão da ordem de serviço e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para disponibilizar as senhas do uso dos softwares aos funcionários do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual. A inobservância destas condições implicará recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os serviços (licença de uso de software) deverão ser especificados na Nota Fiscal, contendo a identificação do trabalho realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada à CONTRATADA interromper a licença de uso de software por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

PRM R B
00: 126
FL 495
MP

	<p>MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento de Licitações Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</p>
---	---

O profissional preposto a CONTRATADA terá que garantir a segurança e qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, para melhorias, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso com a qualidade, bem como, responsabilizar-se com a elevada satisfação do serviço prestado, observando que estes critérios poderão ser avaliados periodicamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento contratual, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão recebidos e inspecionados pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através de Portaria sob nº. 206/2017, de 13/03/2017, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho dos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado que o objeto executado não atende as especificações estipuladas na cláusula primeira deste instrumento contratual, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento/fiscalização dos serviços expedirá memorando ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, terá, obrigatoriamente, que notificar à CONTRATADA sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

O prazo de licença de uso de software aqui contratado será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01/04/2019 e o seu término no dia 31/03/2020, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço da licença de uso de software, poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência desta contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM), o qual levará em conta a desvalorização da moeda ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado para atuar como gestor deste instrumento contratual, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto da presente instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/04/2019, tendo o seu término no dia 31/03/2021, podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO ADICIONAL

No caso de urgência e mediante justificativa, o CONTRATANTE poderá contratar licenças de uso de softwares, adicionais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento contratual, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante lavratura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – Obedecer aos prazos de execução dos serviços aqui contratado;
- b) – Manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 55, inciso VIII, da lei nº. 8.666/93;
- c) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste instrumento contratual, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) – Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia dos *Softwares*, em versão atualizada.
- e) – Havendo necessidade deverá disponibilizar para os funcionários do **CONTRATANTE** treinamento para utilização dos softwares aqui contratados.
- f) – Tornar disponível para o **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- g) – Tornar disponível ao **CONTRATANTE** *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios; e,
- h) – A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente instrumento contratual, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

7
8
9
10



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento de Licitações Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</p>
---	---

- b) – Na disponibilização dos softwares, o **CONTRATANTE** passa a ser exclusivo responsável pelos mesmos, nos termos desta cláusula;
- c) – O **CONTRATANTE** compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;
- d) – Obriga-se o **CONTRATANTE**, a não entregar os *Softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *Softwares* objetos do presente contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deverá ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma; e,
- e) – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos *Softwares* ora licenciados, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que cometer as infrações estabelecidas na Lei 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
- b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ratificado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.
- b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

8



c) Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e,

d) O CONTRATANTE expedir a declaração de inidoneidade a CONTRATADA, o qual impede a mesma de licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice de poupança, caso o julgamento seja favorável a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrente do presente instrumento contratual é o da Comarca de Clevelândia – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9



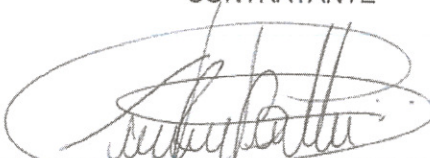
	<p>MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento de Licitações Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007</p>
---	---

Declararam as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

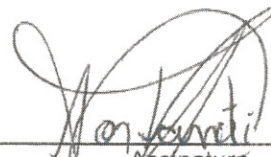
Clevelândia, 27 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE

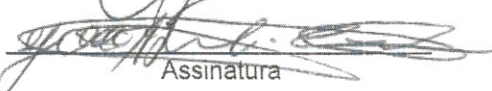

GOVERNANÇABRASIL S/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIZ STROZZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEXEIRA FORTUNATI
RG nº. 6.123.955-3-PR


Assinatura

NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº. 10.369.997-44-RS


Assinatura



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



EXTRATO DO CONTRATO N°. 016/2019

INEXIGIBILIDADE N°. 001/2019 – PROCESSO N° 010/2019

PARTES: Município de Clevelândia e Governançabrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços

OBJETO: Concessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: Administração de Frotas; Administração de Receitas; Administração de Receitas – Cidadão; Compras e Materiais; Contabilidade Pública; Controle Interno; Gestão de Pessoal; Gestão de Pessoal Atos Legais; Gestão de Pessoal – CCQ; Informações Automatizadas; Licitações; Planejamento e Orçamento LDO; Planejamento e Orçamento LOA; Planejamento e Orçamento PPA; Patrimônio Público; Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Transparência Brasil; Tramitação de Processos; e, Tramitação de Processos Internet, com o suporte técnico e manutenção mensal dos sistemas.

VALOR TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$. 7.271,47 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

Os pagamentos referentes ao suporte técnico o valor de R\$. 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) a hora efetivamente trabalhada, totalizando a importância R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagas no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a execução do serviço ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

RECURSOS FINANCEIROS: 03 – Secretaria Municipal de Administração; 03.01 – Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.40.08.00.00 – 000 – Manutenção de Softwares; e, 3.3.90.40.11.00.00 – 000 – Locação de Softwares.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2019, e término no dia no dia 31/03/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01/04/2019, e término no dia no dia 31/03/2021.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2019.

Clevelândia, 28 de março de 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



segue com azimute de 66°00'38" e distância de 14,27 m, até a EST.D, de coordenadas N:7080977.734 m e E:367150.922 m, situada no limite do alinhamento predial da Rua General Osório, sendo o ponto final desta descrição. Perfazendo uma extensão de 161,31 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com área total de atingimento de 483,93 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D

ÁREA 4: 23,30 m² – Interceptor de Esgoto

Proprietário: Município de Clevelândia, ou a quem de direito pertencer

Município: Clevelândia – PR, Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia PR.

Certidão de Registro: Matrícula nº 6.459

Imóvel: Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade

Área de Atingimento: 23,30 m² – Perímetro da Faixa: 34,02 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da faixa de servidão de passagem do Interceptor de Esgoto, junto a EST.A, de coordenadas N:7079254.033 m e E:366273.100 m, situada na parte interna do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade, desta segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado a 4ª Zona desta cidade (divisa do Lote nº 11 da Quadra nº 6112), com azimute de 345°39'50" e distância de 15,51 m, até a EST.B, de coordenadas N:7079254.788 m e E:366257.605 m, desta segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade (divisa do Lote nº 17 da Quadra nº 6112), com azimute de 04°11'50" e distância de 1,50 m, até a EST.C, de coordenadas N:7079256.284 m e E:366257.715 m, desta segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade (área do Lote nº 10 da Quadra nº 6112), com azimute de 92°47'18" e distância de 15,51 m, até a EST.D, de coordenadas N:7079255.527 m e E:366273.253 m, desta segue confrontando em ambos os lados com a área do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade (limite alinhamento predial da Rua TV ITU), com azimute de 185°49'33" e distância de 1,50 m, até a EST.A, de coordenadas N:7079254.033 m e E:366273.100, sendo o ponto inicial desta descrição, situada na parte interna do Lote nº 34-A da Quadra nº 01 localizado na 4ª Zona desta cidade, sendo o ponto final desta descrição. Perfazendo perímetro de 34,02, com total de atingimento de 23,30 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: a área da presente matrícula foi loteada, porém não foi registrada em cartório o loteamento, desta forma os lotes não possuem matrículas, sendo a matrícula mão a apresentada (6.459). Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D

Art. 2º – As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Clevelândia PR.

Art. 3º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da cessão de uso administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de cessão de uso administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da cessão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da cessão de uso, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

C.05205706

DECRETO Nº 055/2019

Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; - DECRETA:

Art. 1º: A partir de 1º de abril de 2019, o horário de serviço dos servidores públicos municipais passará a ser das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira;

Art. 2º: Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:

- Os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde que seguirão o horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

- Centros Municipais de Educação Infantil (creches) que funcionarão das 08h00 às 18h00;

- Defesa Civil – 24 horas.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

C.05205797

PORTARIA Nº 176/2019

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto do Estatuto da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente; - RESOLVE:

Art. 1º – Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente, com a seguinte composição:

Conselheiro (a)	Segmento
Elair Assunta Artus Mayer	Diretora Geral da Faculdade- Presidente.
Juliana Guimarães	Coordenadora Pedagógica Geral.
Edilaine Aparecida Vieira	Coordenadora do Conselho do Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade.
Adriene Coelho Ferreira Jerczolinski	Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia e
Alonso Decarli	Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
Everson Heckler Goulart	Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração.
Paulo de Tasso Mazaloti Bernorst (T) Adilson Jairo Argenta (S)	Docente Representante do Curso de Bacharelado em Administração Titular e suplente.
Denise Cristina Azilero Pellegrini (T) Andréia de Fátima Pedrosa (S)	Docente Representante do Curso de Licenciatura em Pedagogia Titular e suplente.
Patrícia Antonelli Bahls (T) Junior Danizeti Bolico Flizkowski (S)	Docente Representante do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Titular e suplente.
Adriano Aparecida Gustmann (T) Erolde da Fátima da Arruda Barbosa (S)	Representante do corpo técnico-administrativo Titular e Suplente.
Tatiane Fortunati (T) Luan de Motta Ecks (S)	Discentes Representantes do Curso de Bacharelado em Administração Titular e suplente.
Luana de Paula Galli (T) Paloma Vieira dos Santos (S)	Discentes Representantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia Titular e suplente.
Bruno da Silva Ecks (T) Ana Luiza Carvalho Calla (S)	Discentes Representantes do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Titular e suplente.
Angélica do Carmo Corá de Ávila (T) Romilda Fátima Moraes (S)	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Titular e Suplente.
Elaine Maria Rodrigues do Mello (T) Fátima Antônia Senhor (S)	Representante da sociedade civil organizada Titular e Suplente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

C.05205706

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – PROCESSO Nº. 007/2019

PARTES: Município de Clevelândia e Bianca Bortol Cadore–Me. OBJETO: Prestação de serviços de instrutores diversos, para fins de continuidade das oficinas e serviços ofertados às famílias carentes deste Município, pelo CRAS–Centro de Referência de Assistência Social, visando a integração de pais, filhos e sociedade, com o desenvolvimento da capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 01; e, LOTE Nº. 02, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R\$ 57.139,20 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440018.2.05000 – Transferências do Sistema Único da Assistência Social-Suas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.53.00.00 – 940 – Serviços Assistência Social. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2019 e término no dia 31/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01/04/2019 e término no dia 31/03/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 27/03/2019. Clevelândia, 28 de março de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

C.05205776

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2019 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº 010/2019

PARTES: Município de Clevelândia e Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços OBJETO: Concessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: Administração de Frotas; Administração de Receitas; Administração de Receitas – Cidadão; Compras e Materiais; Contabilidade Pública; Controle Interno; Gestão de Pessoal; Gestão de Pessoal Atos Legais; Gestão de Pessoal – CCQ; Informações Automatizadas; Licitações; Planejamento e Orçamento LDO; Planejamento e Orçamento LOA; Planejamento e Orçamento PPA; Patrimônio Público; Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Transparência Brasil; Tramitação de Processos; e, Tramitação de Processos Internet, com o suporte técnico e manutenção mensal dos sistemas. VALOR TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$. 7.271,47 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. Os pagamentos referentes ao suporte técnico o valor de R\$. 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) a hora efetivamente trabalhada, totalizando a importância R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagas no dia 14 (quatorze) do mês subsequente



a execução do serviço ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração; 03.01 - Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.40.08.00.00 - 000 - Manutenção de Softwares; e, 3.3.90.40.11.00.00 - 000 - Locação de Softwares. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2019, e término no dia no dia 31/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01/04/2019, e término no dia no dia 31/03/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 27/03/2019. Clevelândia, 28 de março de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Cc6285740

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - PROCESSO Nº. 011/2019

TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/04/2019, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, de coleta seletiva, transporte, destinação final em aterro sanitário, próprio da empresa, de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, gerados neste Município; e, contratação de empresa especializada na execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos de construção civil e de jardinagem, gerados pelas Secretarias e Departamentos Públicos, com destinação em aterro próprio da empresa", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 28 de março de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

Cc4226748

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2019 PROCESSO Nº. 012/2019

TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 11/04/2019, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, o qual tem por objeto a "aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 28 de março de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

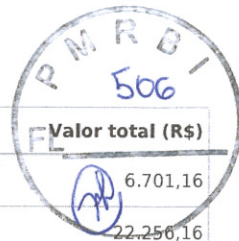
Cc6228577

Descrição do contrato

Número do contrato:	27/2018
Data de assinatura:	24/01/2018
Data de publicação:	25/01/2018
Vencimento do contrato:	23/01/2022
Contratado:	SPIN SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ:	06.315.888/0001-38
Objeto:	Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de softwares (sistemas) para gestão pública integrada, com a prestação de serviços de implantação e parametrizações técnicas, conversão de dados necessários, treinamentos e capacitação à usuários, manutenção corretiva e evolutiva em atendimento a legislação e suporte técnico/horas para município de Capitão Leônidas Marques -PR.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Pregão presencial
Processo de compra:	2116/2017
Licitação:	210/2017
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Nome do fiscal atual do contrato:	CLEUZA MARIA DA SILVA
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	***.***.***-**
Valor inicial:	R\$ 356.000,00
Valor final:	R\$ 1.350.963,08

**Itens do contrato**

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6070025 - IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES TÉCNICAS, CONVERSÃO DE DADOS	UN	1,00	27.598,64	27.598,64
2	6070046 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA CONTROLE CEMITÉRIO	MES	12,00	1.375,37	16.504,44
3	6070045 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA CONTROLE INTERNO	MES	12,00	551,99	6.623,88
4	6070042 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027292	MES	12,00	464,59	5.575,08
5	6070043 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027293	MES	12,00	464,59	5.575,08
6	6070032 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E CON	MES	12,00	2.233,72	26.804,64
7	6070027 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE APLICADA	MES	12,00	3.666,13	43.993,56
8	6070034 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	MES	12,00	547,39	6.568,68
9	6070044 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE LEIS	MES	12,00	381,79	4.581,48
10	6070039 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE NOTA FISCAL ELET	MES	12,00	3.072,74	36.872,88
11	6070040 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DO IS	MES	12,00	1.453,57	17.442,84
12	6070041 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESTOQUE PARA NO MÍNIMO 01	MES	12,00	542,79	6.513,48
13	6070028 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FINANCEIRO/TESOURARIA	MES	12,00	780,14	9.361,68
14	6070030 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FOLHA E E-SOCIAL	MES	12,00	2.307,32	27.687,84
15	6070033 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	MES	12,00	554,75	6.657,00
16	6070029 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	MES	12,00	666,99	8.003,88
17	6070035 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PROTOCOLO VIA INTERNET	MES	12,00	443,43	5.321,16

**Itens do contrato**

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18	6070036 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC	MES	12,00	558,43	6.701,16
19	6070038 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	MES	12,00	1.854,68	22.256,16
20	6070037 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA PARA A PROCURADORIA	MES	12,00	735,99	8.831,88
21	6070031 - LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA RECURSOS HUMANOS	MES	12,00	1.283,38	15.400,56
22	6070026 - SUPORTE TÉCNICO/HORAS APOIO TÉCNICO, MEDIANTE DEMANDA AUTORI	HR	600,00	68,54	41.124,00

Aditivos

Termo aditivo:	1/2019
Natureza:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens aditivo...
Acréscimo/redução:	R\$ 303.953,76
Data do aditivo:	23/01/2019
Data da publicação:	20/02/2019
Data de vigência inicial:	24/01/2019
Data de vigência final:	23/01/2020
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços

Itens do aditivo

Quantidade	Unidade de medida	Material	Valor (R\$)
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA CONTROLE INTERNO	7.124,16
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027292	5.996,16
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027293	5.996,16
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E CON	28.828,92
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE APLICADA	47.316,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	7.064,76
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE NOTA FISCAL ELET	39.657,60
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DO IS	18.760,20
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FOLHA E E-SOCIAL	29.778,84
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	7.159,80
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	8.608,32
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PROTOCOLO VIA INTERNET	5.723,04
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC	7.207,20
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	23.937,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA RECURSOS HUMANOS	16.563,60
600	HR	SUPORTE TÉCNICO/HORAS APOIO TÉCNICO, MEDIANTE DEMANDA AUTORI	44.232,00



Termo aditivo:	1/2020
Natureza:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens aditivo...
Acréscimo/redução:	R\$ 326.193,96
Data do aditivo:	23/01/2020
Data da publicação:	28/01/2020
Data de vigência inicial:	24/01/2020
Data de vigência final:	23/01/2021
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços

Itens do aditivo

Quantidade	Unidade de medida	Material	Valor (R\$)
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027293	6.435,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E CON	30.938,64
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE APLICADA	50.778,60
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	7.581,72
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE NOTA FISCAL ELET	42.559,68
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DO IS	20.133,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FOLHA E E-SOCIAL	31.958,04
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	7.683,72
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	9.238,32
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PROTOCOLO VIA INTERNET	6.141,84
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC	7.734,60
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	25.688,64
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA RECURSOS HUMANOS	17.775,72
600	HR	SUPORTE TÉCNICO/HORAS APOIO TÉCNICO, MEDIANTE DEMANDA AUTORI	47.466,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA CONTROLE INTERNO	7.645,44
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027292	6.435,00

Termo aditivo:	1/2021
Natureza:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens aditivo...
Acréscimo/redução:	R\$ 364.815,36
Data do aditivo:	22/01/2021
Data da publicação:	26/01/2021
Data de vigência inicial:	24/01/2021
Data de vigência final:	23/01/2022
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços

**Itens do aditivo**

Quantidade	Unidade de medida	Material	Valor (R\$)
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA RECURSOS HUMANOS	20.242,92
600	HR	SUPORTE TÉCNICO/HORAS APOIO TÉCNICO, MEDIANTE DEMANDA AUTORI	47.400,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA CONTROLE INTERNO	6.445,44
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027292	7.328,16
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO-32027293	7.324,56
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E CON	35.232,84
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE APLICADA	49.426,56
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	6.381,72
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE CONTROLE NOTA FISCAL ELET	48.466,92
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DO IS	20.466,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE ESTOQUE PARA NO MÍNIMO 01	6.001,44
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FINANCEIRO/TESOURARIA	8.032,32
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE FOLHA E E-SOCIAL	34.358,40
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	7.683,72
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	8.206,32
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE PROTOCOLO VIA INTERNET	6.141,84
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC	8.808,00
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	29.254,20
12	MES	LICENÇA DE USO SOFTWARE SISTEMA PARA A PROCURADORIA	7.614,00

Dotações

Dotação:	50 - Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres
Dotação:	59 - Manutenção da Divisao de Patrimonio e Almoxarifado
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres
Dotação:	90 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres

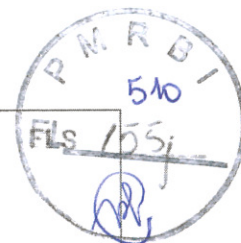
Dotações

Dotação:	103 - Manutenção do Planejamento e Desenvolvimento Munic
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOL. URBANO
Unidade:	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV. URBANO
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres
Dotação:	138 - Manutenção do Departamento Contabil
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	5 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO CONTABIL
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres
Dotação:	147 - Manutenção do Departo. de Arrecadação e Fiscalizaç
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	5 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	3 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Complemento do elemento:	33903908000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Recurso:	0 - Recursos Ordinarios Livres



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitação

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE
USO DE SOFTWARE Nº. 016/19, DE
27/03/2019, DECORRENTE DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
001/19, DE 25/03/2019, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A
EMPRESA DENOMINADA
GOVERNANÇABRASIL S.A., TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA:**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2021, nas dependências do Paço Municipal, estando presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº. 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade sob nº. RG-5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Coronel Pedro Maciel, s/nº., Bairro São Luiz, nesta cidade, doravante identificado pela expressão **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa denominada **GOVERNANÇABRASIL S. A., TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, 1.183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional, senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob nº. RG-3.251.574-6-SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 488.200.089-04, residente e domiciliado à Avenida Gueder, 1.170, casa 62, Bairro Aclimação, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, daqui em diante identificada pela expressão **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com amparo no artigo 57, incisos I e IV, combinado com o artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, **ADITAR** o contrato particular de licença de uso de software nº. 016/19, de 27/03/2019, proveniente do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº. 001/19, de 25/03/2019, o fazendo na forma adiante mencionada:

Objeto: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato".



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitação

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007




CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando que o prazo (**duração**) previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato mencionado no preâmbulo do presente instrumento (nº. 016/19, de 27/03/2019) findou no **dia 31 do mês de março do corrente ano de 2021** (31/03/2021); Considerando que tal prazo é passível de prorrogação, conforme permite o disposto na cláusula nona do contrato; Considerando que o prazo (**vigência**) previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao mesmo contrato finda no **dia 31 do mês de março do ano de 2022** (31/03/2022); Considerando que esse prazo também é passível de prorrogação, conforme prevê o disposto na cláusula décima segunda do contrato; Considerando os termos da pretensão exposta no ofício nº. 020/2021, de 19/03/2021, de emissão da **CONTRATADA**, o qual fica fazendo parte integrante deste aditamento para todos os efeitos legais; Considerando o teor do parecer jurídico respeitante à pretensão em assunto, o qual lhe foi favorável; e, considerando a necessidade e o mútuo interesse no prosseguimento das obrigações contraídas, as partes retro qualificadas resolvem, por intermédio deste aditamento, **prorrogar o prazo** de duração daquele instrumento contratual, o fazendo por **mais 06** (seis) **meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da inequívoca vontade das partes quanto ao aumento do prazo de duração do contrato identificado no caput desta cláusula, o prazo de licença de uso dos softwares e assistência técnica ali especificados fica prorrogado por igual período (**06 meses**), o qual terá início retroativo ao **dia 01 do mês de abril do corrente ano de 2021** (01/04/2021) e término no **dia 30 do mês de setembro deste mesmo ano** (30/09/2021), ficando, assim, alterada a redação dada ao parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato supramencionado, datado de 25/05/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da prorrogação de prazo pactuada no caput desta cláusula, o prazo de vigência do contrato, estipulado no parágrafo segundo da cláusula primeira de seu 1º (primeiro) termo aditivo, fica também acrescido de mais **06** (seis) meses a partir do **dia 01 do mês de abril do ano de 2022** (01/04/2022), findando no **dia 30 do mês de setembro do ano de 2022** (30/09/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, o valor deste aditamento fica fixado na cifra de R\$. 82.628,82 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) para os **06** (seis) **meses** vindouros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mencionado no caput desta cláusula (R\$. 82.628,82) contempla a importância semestral de R\$. 43.628,82 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), relativa à

 2





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitação

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

FLS 157



concessão das licenças de uso dos softwares e, também, o valor estimado de R\$. 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a título de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** promete pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$. 43.628,82 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$. 7.271,47 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) cada uma; e, o valor estimado de R\$. 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ser-lhe-á pago em conformidade com o número de horas técnicas realizadas no mês, cuja quitação será efetuada no dia 14 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante empenho da nota fiscal correspondente e depósito do valor ali consignado em estabelecimento bancário indicado por esta.

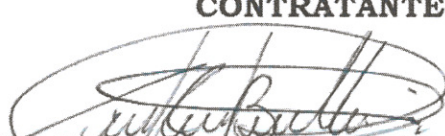
CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da avença mencionada na cláusula primeira, o valor previsto na cláusula terceira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato supramencionado, no importe de R\$. 330.515,28 (trezentos trinta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos), fica acrescido da importância de R\$. 82.628,82 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme ajustado na cláusula anterior, resultando, assim, o valor daquele instrumento contratual, na importância global de R\$. 413.144,10 (quatrocentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: O presente aditamento entrará em vigor na data de publicação de seu extrato, com efeitos retroativos ao **dia 01 do mês de abril do corrente ano de 2021** (01/04/2021).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas estipuladas no contrato primitivo.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta os efeitos legais.


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE

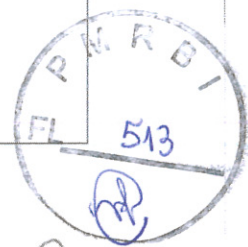

GOVERNANÇABRASIL S. A., TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIZ STROZZI
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitação

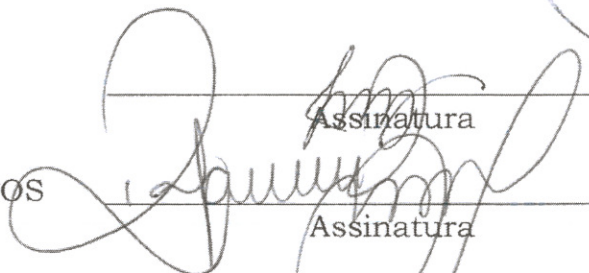
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

FLS 158j

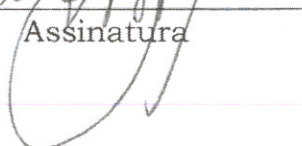


TESTEMUNHAS:

NOME: JAMILLY RODOLFO COELHO
RG-9.628.119-6-SSP/PR.


Assinatura

NOME: RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
RG-9.163.485-6-SSP/PR.


Assinatura



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitação

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

FLS

359j
P M R B I
FL 514
R

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO)
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 016/19, DE 27/03/2019,
PROVENIENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 001/19, DE 25/03/2019,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

PARTES: Município de Clevelândia e Governança Brasil S. A., Tecnologia e Gestão em Serviços.

OBJETO: “Prorrogação de prazo e vigência do contrato”.

PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses

VALOR DO ADITAMENTO: R\$. 82.628,82 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/04/2021 a 30/09/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/04/2019 a 30/09/2022.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2021.

Clevelândia, 07 de maio de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

FL 515



Terça-Feira, 11 de Maio de 2021

Ano X - Edição Nº 2356

Página 13 / 149

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS Nº. 045/20

DE 17/07/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/20, DE 02/07/2020, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Eireli-EPP.

OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato.

PRAZO ADICIONAL: 90 (noventa) dias.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 28/02/2021 a 27/05/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/07/2020 a 16/07/2021.

FORO: CLEVELÂNDIA - PR.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

Clevelândia, 07 de maio de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cel:35024-0

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/19, DE 27/03/2019

PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/19, DE 25/03/2019, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e GovernançaBrasil S. A., Tecnologia e Gestão em Serviços.

OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato".

PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses

VALOR DO ADITAMENTO: R\$. 82.628,82 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito oitenta e dois centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/04/2021 a 30/09/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/04/2019 a 30/09/2022.

FORO: CLEVELÂNDIA - PR.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2021.

Clevelândia, 07 de maio de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cel:35024-1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A Autenticidade da assinatura é atestada neste documento, desde que visualizada através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

414215630



MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018
MUNICÍPIO DE CURIÚVA e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

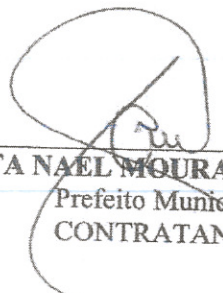
Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antonio Cunha neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **Tomada de preços n.º 06/2018**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 82510-350, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, tendo como representante legal seu gerente de negócios, Sr. Joao Luiz de Macedo Junior, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nMF sob n.º 857.230.619-68 e RG 5.406.041-6, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, pactuam o presente aditivo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2018, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018**, por 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2019, com reajuste de 4,7818%, conforme INPC de maio de 2019, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, passando o valor total de R\$ 188.520,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e vinte reais) para R\$ 197.534,64 (cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se inalteradas todas as outras cláusulas e condições do referido contrato.

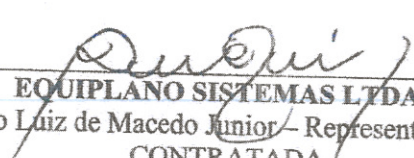
CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fundamentação legal de acordo com o Parecer Jurídico é o art. 65, § 5º, II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

Curiúva, 17 de julho de 2019

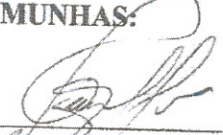


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Joao Luiz de Macedo Junior - Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: *Edaldo de mello*
RG: *9.893.394-1*

Nome:
RG:

Visto Jurídico
OAB/PR nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 45.2018

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antônio Cunha, n.º 365, Centro, Curiúva/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2018, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82510-350, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu gerente de negócios, Sr. João Luiz de Macedo Junior, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/IMF sob n.º 857.230.619-68 e RG 5.406.041-6, residente e domiciliado a Rua Jovino do Rosário, 1790, AP 802. Torre 02, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de LICENCIAMENTO DE SOFTWARE para utilização no **Executivo Municipal**, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, sistema de gerenciamento de protocolo e suporte técnico especializados, para utilização no executivo municipal, com suporte para cada sistema solicitado, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da **CONTRATADA**, conforme especificações e condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 06.2018**.

1.1. **CONCEITUAÇÃO:** SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

1.2. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada** deverá utilizar todos equipamentos de sua propriedade, atendendo, integralmente às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total global do contrato é de **R\$ 180.120,00 (cento e oitenta mil e cento e vinte reais)**.

2.2. O pagamento à empresa a ser contratada serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo efetuados em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

2.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **Contratada**, afóra outras não expressamente enunciadas no presente contrato, decorrentes das regras e cuidados ordinariamente observados na prestação dos serviços ora contratados, especialmente, as seguintes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

a) Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

a.1) As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA.

b) **GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL:** As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS;

c) Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal ou Estadual serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

d) A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

e) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

g) Cumprir todas as especificações previstas na Tomada de Preços nº 06/2018 que deu origem ao presente instrumento;

h) Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

i) realizar semanalmente visitas, sem nenhum ônus à Contratante, que definirá o melhor dia para o comparecimento presencial, não comportando exceção.

3.2. São obrigações da **Contratante**, afora outras não expressamente enunciadas neste contrato, decorrente das regras e cuidados ordinariamente observados na prestação dos serviços ora contratados, especialmente, as seguintes:

a) Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços à **Contratada**;

b) Cumprir pontualmente seus compromissos financeiros junto à **Contratada**;

c) A **CONTRATANTE** é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS;

d) Será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas;

e) Manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



f) O fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

g) manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

h) Informar prontamente à **Contratada** qualquer ocorrência verificada no desenvolvimento dos trabalhos objeto desse contrato, para que possa imediatamente tomar as providências necessária, evitando-se atrasos na execução dos serviços ou eventuais prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

4.1.1. Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

4.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

4.1.2.1. **MULTA POR ATRASO de 1,0%** (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10º décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 4.1.2.3.

4.1.2.2. **MULTA COMPENSATÓRIA de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial.

4.1.2.3. **SERÁ COBRADA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DE 100% NO VALOR DO CONTRATO.**

4.1.2.4. O não comparecimento presencial acarretará multa no valor de 0,3% do valor total do contrato.

4.1.2.5. Multa de mora de 1% do dia por atraso, do valor total do contrato, caso haja necessidade de migração do sistema, e a proponente não o faça no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias.

4.1.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4.1.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4.1.4. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

4.1.4.1. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



4.1.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

4.1.6. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

4.1.7. A aplicação da multa a que se refere o item **4.1.2.** e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos da Lei.

4.1.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) incorrer em inexecução contratual.

4.1.9. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- d) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

4.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores Geraldo de Mello e Paulo Sergio Machado, Contadores, os quais se comprometerão a comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



15.2.1 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

15.2.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15.2.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único - Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedado a quaisquer das partes, sem expressa anuência da outra transferir, ceder, subcontratar, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

7.2. Na ocorrência de subcontratação de serviços, a **Contratada** obriga-se a respeitar todas as exigências legais e garantir à **Contratante** proteção contra potenciais prejuízos de qualquer natureza.

7.3. Fica vedado à **Contratada** adquirir serviços remunerados junto aos funcionários da **Contratante**, independente da forma da prestação de serviço ou da natureza do serviço, exceto nos casos expressamente autorizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO CONTRATUAL

Caso uma das partes venha no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro, ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do presente contrato, fica desde já disposto, a impossibilidade de novação contratual, pela liberdade de parte a parte, sendo consideradas válidas apenas as alterações contratuais, denominadas aditivos e assinadas pelas partes, permitindo a parte que por qualquer motivo deixou de exigir o cumprimento em determinado momento, voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PROPRIEDADE

9.1 O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da **CONTRATADA** sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Executivo Municipal

04 - Secretaria Municipal de Administração
001 – Administração Geral de Administração
04.121.0001-2004 - Administração Geral
3.3.90.40.11.00 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPORTE TÉCNICO

11.1 A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

11.2 - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

11.2.1. Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

11.3 - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

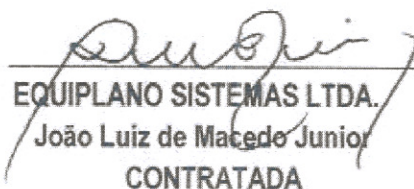
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o foro de Curiúva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato elaborado em 02 vias, de igual teor e validade, na presença de 02 testemunhas.

Curiúva, 19 de julho de 2018.



NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



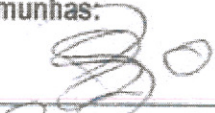
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
João Luiz de Macedo Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF (MF):


Paulo Sérgio Soares Machado
05073485912

2. _____

Nome:

RG/CPF (MF):



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 118/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bacacheri, CEP 82.510-350, Curitiba (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu procurador Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 857.230.619-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, Apto. 802, Torre 2, Curitiba (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prorrogação dos prazos contratuais e do valor do contrato administrativo nº 118/2016 do Pregão Presencial nº 088/2016, cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, com os seguintes sistemas: contabilidade pública, orçamento anual, plano plurianual, controle patrimonial, licitações e compras, controle de recursos humanos e folha de pagamento, controle de frotas, portal da transparência, tributação e nota fiscal eletrônica de serviços, incluindo assessoria, consultoria e assistência técnica especializada".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 4 § único do contrato supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

3.1 - A prorrogação do contrato pelo mesmo prazo e valor originalmente avençado visa atender ao requerimento da Secretaria de Finanças, uma vez que se trata de sistema de uso contínuo e indispensável para o funcionamento dos serviços públicos que lhe utilizam, como por exemplo contabilidade pública, licitações, nota fiscal eletrônica de serviços, entre outros, bem como geração de dados para os sistemas do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução do contrato constates em sua cláusula 4, passando extinguir-se em **26/09/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Prorroga-se o valor do contrato constante em suas cláusulas 1 e 3, sem reajustes, no importe mensal de R\$ 13.999,99 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais) e de **R\$ 167.999,88** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) no período.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Ex. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

5.2 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento terão cobertura pela dotação orçamentária própria do Município relacionada a seguir, prevista no orçamento para o exercício de 2020, a qual ficará incluída na cláusula 5 do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2020	1850	05.002.04.123.0002.2023	511	3.3.90.40.00.00	EA	167.999,88

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61 § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 22 de julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome: **EDENIASOW VERISSIMO**
CPF nº. **02348655985**

Nome: **RODRIGO M...**
CPF nº. **048.669.969-06**

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 118/2016
De 28 de setembro de 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E A EMPRESA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 088/2016.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO CANDÓI, CNPJ nº. 95.684.478/0001-94, com endereço na Avenida XV de Novembro, 1761, Centro, Cândói - PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor GELSON KRUK DA COSTA, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Cândói - PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, nº. 202, CEP 82.510-350, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu procurador Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 857.230.619-68 e RG sob o nº. 5.406.041-6 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº. 1790, apto 802, torre 02, CEP xxx, Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2016, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, COM OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, INCLUINDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, conforme demais especificações constantes no Edital Pregão Presencial 088/2016.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA COM UTILIZAÇÃO DE DATA CENTER. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA: 1.1.NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA 1.1.1.DEVE SEGUIR AS INSTRUÇÕES DA RECEITA FEDERAL CONFORME PROJETO SISTEMA PUBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED); 1.1.2.PLATAFORMA TECNOLÓGICA: 1.1.2.1.EM AMBIENTE WEB, ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES, QUE ATENDAM AO	MS	12	2.800,00	33.600,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	<p>PADRÃO W3C, COMO IE VERSÃO 7 OU SUPERIOR, MOZILLA VERSÃO 3 OU SUPERIOR, CHROME VERSÃO 1 OU SUPERIOR, OPERA 9.0 OU SUPERIOR;</p> <p>1.1.2.2. DEVE SER UTILIZADA A INTERNACIONALIZAÇÃO (I18N) PARA AS INTERFACES DE TELA, EXIBINDO EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA BROWSERS EM PORTUGUÊS E EM INGLÊS PARA BROWSER DE OUTRO IDIOMA;</p> <p>1.1.2.3. BANCO DE DADOS RELACIONAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE RELACIONAL E O CONTROLE DE TRANSAÇÕES. AO LEVANTAR EXCEÇÕES O BANCO NÃO DEVE ABORTAR AUTOMATICAMENTE A TRANSAÇÃO, MAS DEIXAR QUE O SISTEMA DECIDA SE DEVE PROSSEGUIR OU EFETUAR UM "ROLBACK";</p> <p>1.1.2.4. TODAS AS SENHAS DEVEM SER CRIPTOGRAFADAS;</p> <p>1.1.2.5. DEVE SER REGISTRADO NAS ATUALIZAÇÕES EFETUADAS SOBRE CADASTROS E MOVIMENTAÇÕES, O CÓDIGO DO OPERADOR, DATA/HORA DA OPERAÇÃO E O TIPO DE OPERAÇÃO REALIZADA (INSERÇÃO OU ALTERAÇÃO);</p> <p>1.1.2.6. DEVERÁ SER MANTIDO UM REGISTRO (LOG) DE TODOS OS ERROS (EXCEÇÕES) QUE OCORRAM DURANTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA;</p> <p>1.1.2.7. POSSIBILITAR O ACESSO (LOGIN) PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA POR MEIO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, COM RAIZ DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL);</p> <p>1.1.2.8. AS TELAS DE PESQUISA DEVERÃO EXIBIR SEUS RESULTADOS EM HTML E PDF;</p> <p>1.1.2.9. DEVERÁ SER MANTIDO UM REGISTRO (LOG) DE TODAS AS AÇÕES DOS OPERADORES COM, IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR, DA AÇÃO, DATA E HORA DA AÇÃO;</p> <p>1.1.2.10. DEVERÁ EXISTIR UM REGISTRO DE TEMPO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES POR OPERADOR;</p> <p>1.1.2.11. DEVERÁ EXISTIR UM RELATÓRIO COM A LISTA DAS OCORRÊNCIAS DE QUEBRA DE REGRAS DE NEGÓCIO PELO PRESTADOR;</p> <p>1.1.2.12. ATENDIMENTO AO EMISSOR POR E-MAIL INDICADO NO SITE;</p> <p>1.1.2.13. POSSIBILITAR A EDIÇÃO DO FORMULÁRIO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO PELO ADMINISTRADOR DO SISTEMA</p> <p>1.1.2.14. O SISTEMA DEVE ESTAR DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA - 24X7, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99%, APURADA MENSALMENTE, DURANTE TODOS OS MESES DE UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO, COM TOLERÂNCIA A FALHAS E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL;</p>				
--	---	--	--	--	--

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		<p>1.1.2.15. O MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DEVERÁ FICAR HOSPEDADO EM DATA CENTER DA PROPONENTE QUE GARANTA:</p> <p>1.1.2.15.1. SEGURANÇA DE ACESSO AO SEU BANCO DE DADOS NA REDE INTERNA, POR MEIO DO CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES DO BANCO DE DADOS;</p> <p>1.1.2.15.2. DETECÇÃO DE INVASÃO;</p> <p>1.1.2.15.3. PROTEÇÃO CONTRA FOGO (DETECÇÃO PRECOCE E COMBATE);</p> <p>1.1.2.15.4. PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA (LOCAL NÃO SUJEITO A INUNDAÇÕES);</p> <p>1.1.2.15.5. MONITORAMENTO CFTV (CÂMERAS DAY-NIGHT) COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO REMOTO POR INTERNET;</p> <p>1.1.2.15.6. REDUNDÂNCIA DE LINK;</p> <p>1.1.2.15.7. REDUNDÂNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA;</p> <p>1.1.2.15.8. REDUNDÂNCIA DE AR CONDICIONADO.</p> <p>1.1.3. FUNÇÕES:</p> <p>1.1.3.1. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO (RPS) COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CRESCENTE CONTROLADA PELA PREFEITURA, DEVENDO SER CONVERTIDO EM NFS-E NO PRAZO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL;</p> <p>1.1.3.2. DEVERÁ HAVER CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES DE EMISSÃO DE RPS'S</p> <p>1.1.3.2.1. A EMPRESA DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS RPS'S, INDICANDO O NÚMERO DE RECIBOS QUE IRÁ UTILIZAR;</p> <p>1.1.3.2.2. POR PARÂMETRO DE CONFIGURAÇÃO, O SISTEMA DEVERÁ LIBERAR AUTOMATICAMENTE A QUANTIDADE PARAMETRIZADA DESDE QUE O CONTRIBUINTE TENHA UTILIZADO PELO MENOS 50% DOS RPS'S JÁ AUTORIZADOS, CASO CONTRÁRIO A LIBERAÇÃO NECESSITARÁ DE AÇÃO DO ADMINISTRADOR;</p> <p>1.1.3.2.3. RPS'S EMITIDOS ERRONEAMENTE DEVERÃO SER CANCELADOS, CASO CONTRÁRIO ESTES NÚMEROS FICARÃO EM ABERTO, IMPOSSIBILITANDO A LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE NOVAS AUTORIZAÇÕES;</p> <p>1.1.3.2.4. DEVE SER POSSÍVEL A EMISSÃO DE BLOCOS ELETRÔNICOS DE RPS'S DE MANEIRA QUE FIQUE CLARO QUAIS FORAM UTILIZADOS, QUAIS FORAM CANCELADOS E QUAIS ESTÃO LIVRE</p>				
1	2	SOFTWARE P/ O DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR/CONTROLE DE FROTAS CONTENDO: * CADASTRO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS INTEGRADO AO PATRIMÔNIO: OS VEÍCULOS OU MÁQUINAS SOB CONTROLE DO SISTEMA DE FROTAS DEVEM ESTAR PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO E NÃO DEVEM SER GRAVADOS NOVAMENTE NO SISTEMA DE FROTAS; OS VALORES	MS	12	2.800,00	33.600,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	<p>DE AQUISIÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA NÃO PODEM SER DIGITADOS NO SISTEMA DE FROTA, MAS DEVEM SER CONSULTADOS POR ESTE SISTEMA; OS VEÍCULOS DEVEM SER CLASSIFICADOS POR ESPÉCIE/MARCA/MODELO; DEVE HAVER UM CADASTRO DE CATEGORIA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;</p> <p>* CADASTRO DE MOTORISTAS INTEGRADO AO CADASTRO DE PESSOAS E SERVIDORES: O MOTORISTA ESTÁ INSERIDO NO MESMO CADASTRO DE PESSOAS DA CONTABILIDADE, COM SUA MATRÍCULA DO RH E NÃO DEVE HAVER DUPLICIDADE DE CADASTRO; CADASTRO DE HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS COM CONTROLES DE VENCIMENTO; CONTROLE DE PONTUAÇÃO DE INFRAÇÃO. CADASTRO DAS PONTUAÇÕES/SITUAÇÃO DA CNH CONSULTADAS ATRAVÉS DO SITE DO DETRAN, COM A PONTUAÇÃO CONFERIDA DE ACORDO COM O TIPO DE INFRAÇÃO;</p> <p>* CADASTRO DE FORNECEDORES, INTEGRADO COM O SISTEMA DE CONTABILIDADE COM CLASSIFICAÇÃO POR ATIVIDADE (ABASTECIMENTO, LAVAGEM, MANUTENÇÃO, ETC);</p> <p>* CADASTRO DE ACESSÓRIOS: INTEGRADO COM O CADASTRO DE PRODUTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS; INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ACESSÓRIOS, ATRIBUINDO UM CÓDIGO PARA CADA PEÇA, PERMITINDO SEU RASTREAMENTO; CONTROLE DA LOCALIZAÇÃO DE CADA ACESSÓRIO NOS VEÍCULOS; CONTROLE DA VALIDADE DE CADA ACESSÓRIO, INDICANDO SUA TROCA, REPARO OU RECARGA;</p> <p>* CONTROLE DE ABASTECIMENTO: PODE SER EXTERNO, EM POSTOS CONTRATADOS POR LICITAÇÃO OU EVENTUAL, OU INTERNO, NA BOMBA DO MUNICÍPIO; O COMBUSTÍVEL É UM PRODUTO CADASTRADO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS; QUANDO O ABASTECIMENTO SE DÁ POR LICITAÇÃO, DEVE PROPORCIONAR O CONTROLE DE SALDOS, IMPEDINDO O ABASTECIMENTO FORA DOS LIMITES. AS LICITAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS SÃO GRAVADAS APENAS NO SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS E DEVEM APENAS SER CONSULTADAS NO SISTEMA DE FROTAS; DEVE INDICAR AS MÉDIAS DE CONSUMO E PREÇOS UNITÁRIOS DE ABASTECIMENTO POR VEÍCULO; CADASTRO DE MANUTENÇÃO COM AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS E LANÇAMENTO DAS ORDENS SERVIÇO CONTROLANDO OS CONSUMOS;</p> <p>* CONTROLES DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO POR: MOTORISTA; DESTINO; PERÍODO; CONTROLE DE HODÔMETRO/HORÍMETRO; CADASTRO DE MULTAS; OCORRÊNCIAS DIVERSAS; AGENDAMENTO PRÉVIO;</p>			
--	--	--	--	--

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		<p>* CONTROLE DE PNEUS, INTEGRADO COM O CADASTRO DE PRODUTOS DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, INDIVIDUALIZANDO CADA PNEU; CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO DOS PNEUS POR VEÍCULO E POSIÇÃO; CONTROLE DAS DATAS DE RECAPAGENS DOS PNEUS;</p> <p>* RASTREAMENTO DA FROTA: CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO EM QUE ESTÁ INSTALADO; COLETA DOS DADOS TRANSMITIDOS ATRAVÉS DE GPRS, VIA UDP; VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA EM MAPA; VISUALIZAÇÃO DE ROTA PERCORRIDA POR DETERMINADO VEÍCULO EM MAPA, COM INDICAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VELOCIDADE COM DATAS E HORÁRIOS DE CADA MEDIÇÃO. OS DADOS DEVEM SER ARMAZENADOS DIRETAMENTE EM SERVIDOR PRÓPRIO DA PREFEITURA E NUNCA EM SERVIDOR DO FABRICANTE DO APARELHO; PROVISORIAMENTE, ENQUANTO O MUNICÍPIO NÃO DISPONIBILIZA ESTRUTURA SE SERVIDOR E INTERNET PARA RECEBER ESTES DADOS A COMUNICAÇÃO PODE SER FEITA COM OUTRO SERVIDOR, MAS OS DADOS DEVEM SER SINCRONIZADOS COM A PREFEITURA EM NO MÁXIMO UMA HORA APÓS A RECEPÇÃO. ASSIM QUE A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIE A ESTRUTURA NECESSÁRIA, O HISTÓRICO DE RASTREAMENTO DEVE SER REPASSADO IMEDIATAMENTE AO MUNICÍPIO;</p> <p>* EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA O SIM-AM (TCE-PR); RELATÓRIOS; ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS: CÁLCULO DE PREÇO MÉDIO POR LITRO, MÉDIA DE CONSUMO POR VEÍCULO, MODELO, MARCA, ESPÉCIE; ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM ORDEM DECRESCENTE DE CONSUMO POR MODELO DE VEÍCULO; DESPESAS DOS VEÍCULOS: TODAS AS DESPESAS REFERENTES A UM PERÍODO (ABASTECIMENTOS, IMPOSTOS, MANUTENÇÃO); UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS: PERÍODO, MOTORISTA, DESTINO;</p> <p>* EM TODOS OS CASOS EM QUE É EXIGIDO APENAS CONSULTA DE DADOS GERADOS POR OUTRO SUBSISTEMA, TAL OBRIGATORIEDADE</p>				
1	3	SOFTWARE PARA O DEPTO DE COMPRAS CONTENDO: * CADASTRO DE FORNECEDORES E CONTAS DE DESPESA COMPARTILHADOS COM A CONTABILIDADE; * CADASTRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CLASSIFICADOS EM GRUPOS E SUBGRUPOS; * EMISSÃO DE SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAL E SERVIÇOS COM AS INDICAÇÕES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - ÓRGÃO, UNIDADE,	MS	12	933,33	11.199,96

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	<p>PROJETO OU ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE DE RECURSOS E COMPLEMENTO DA NATUREZA - RESPEITANDO OS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS;</p> <ul style="list-style-type: none">* ABERTURA DOS PROCESSOS DE COMPRAS COM O ACOMPANHAMENTO DE SEUS ANDAMENTOS EM TODO O PROCESSO, DESDE A REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO;* CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE MANEIRA QUE IMPEÇA O ANDAMENTO SE O PROCESSO NÃO FOR DEFERIDO;* CADASTRO DE LICITAÇÕES COM GERAÇÃO DOS EDITAIS;* GERAÇÃO DOS EDITAIS E DEMAIS DOCUMENTOS, A PARTIR DE MODELOS PRÉ-DEFINIDOS;* OS MODELOS DEVEM SER ALTERADOS PELOS OPERADORES;* DEVE HAVER A POSSIBILIDADE DE HAVER MAIS DE UM MODELO PARA CADA DOCUMENTO, GUARDANDO EM BASE TODOS OS MODELOS CRIADOS;* CADA DOCUMENTO DEVE SER AUTOMATICAMENTE MESCLADO COM AS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS E/ OU LICITAÇÕES, COM DADOS DE ITENS, CONTAS E OUTROS QUE SEJAM INERENTES AO DOCUMENTO;* TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS DEVEM SER ARMAZENADOS NA BASE DE DADOS, PERMITINDO UMA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NO MOMENTO EM QUE FOR NECESSÁRIO;* GERAÇÃO DOS EDITAIS, ANEXOS DE DEMAIS DOCUMENTOS A PARTIR DE MODELOS PRÉ-DEFINIDOS COM A GRAVAÇÃO NA BASE DE DADOS DOS DOCUMENTOS EMITIDOS;* CADASTRO DE PROPOSTAS COM A EMISSÃO DE MAPA DE APURAÇÃO E INDICAÇÃO DE VENCEDORES;* LEITURA DE PROPOSTAS A PARTIR DE MEIO MAGNÉTICO COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DOS MAPAS;* APURAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AVALIAÇÃO GLOBAL, POR LOTE, POR ITEM, PODENDO SER PELO MENOR VALOR OU PELO MAIOR DESCONTO;* ACOMPANHAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM O REGISTRO DE TODOS OS LANCES, PRESERVANDO TODAS AS RODADAS ATÉ A SELEÇÃO DO VENCEDOR;* MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, COM O CONTROLE DAS QUANTIDADES LICITADAS/ADQUIRIDAS;* A ADMINISTRAÇÃO DEVE TER A OPÇÃO DE COMPRAR DO FORNECEDOR MAIS ATRATIVO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, PODENDO OU NÃO SER O VENCEDOR DO CERTAME;* DEVE SER POSSÍVEL ADQUIRIR CERTA				
--	--	--	--	--	--

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		QUANTIDADE DE PRODUTOS DE UM FORNECEDOR E O RESTANTE DE OUTRO, MESMO QUE DE PROPOSTA MENOS VANTAJOSA, QUANDO O VENCEDOR COMPROMETE-SE A VENDER APENAS UMA PARTE DO LICITADO. * CONTROLE DE CONTRATOS; * POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE REQUISIÇÕES DE EMPENHOS COM INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE; * GRAVAÇÃO DE ATESTADOS DE LIQUIDAÇÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO PRODUTO/SERVIÇO; * PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NA INTERNET - CONTAS PÚBLICAS; * PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS E SEUS ANEXOS NA INTERNET, BEM COMO AS ATAS E DOCUMENTOS PERTINENTES, PERMITINDO O DOWNLOAD DESTES; * CONTROLE DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS.				
1	4	SOFTWARE PARA O DEPTO DE LICITAÇÕES CONTENDO: * CADASTRO DE FORNECEDORES E CONTAS DE DESPESA COMPARTILHADOS COM A CONTABILIDADE; * CADASTRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CLASSIFICADOS EM GRUPOS E SUBGRUPOS; * EMISSÃO DE SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAL E SERVIÇOS COM AS INDICAÇÕES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - ÓRGÃO, UNIDADE, PROJETO OU ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE DE RECURSOS E COMPLEMENTO DA NATUREZA - RESPEITANDO OS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS; * ABERTURA DOS PROCESSOS DE COMPRAS COM O ACOMPANHAMENTO DE SEUS ANDAMENTOS EM TODO O PROCESSO, DESDE A REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO; * CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE MANEIRA QUE IMPEÇA O ANDAMENTO SE O PROCESSO NÃO FOR DEFERIDO; * CADASTRO DE LICITAÇÕES COM GERAÇÃO DOS EDITAIS; * GERAÇÃO DOS EDITAIS E DEMAIS DOCUMENTOS, A PARTIR DE MODELOS PRÉ-DEFINIDOS; * OS MODELOS DEVEM SER ALTERADOS PELOS OPERADORES; * DEVE HAVER A POSSIBILIDADE DE HAVER MAIS DE UM MODELO PARA CADA DOCUMENTO, GUARDANDO EM BASE TODOS OS MODELOS CRIADOS; * CADA DOCUMENTO DEVE SER AUTOMATICAMENTE MESCLADO COM AS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS E/ OU LICITAÇÕES, COM DADOS DE ITENS, CONTAS E OUTROS QUE SEJAM INERENTES AO DOCUMENTO; * TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS DEVEM SER	MS	12	933,33	11.199,96

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		<p>ARMAZENADOS NA BASE DE DADOS, PERMITINDO UMA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NO MOMENTO EM QUE FOR NECESSÁRIO;</p> <ul style="list-style-type: none">* GERAÇÃO DOS EDITAIS, ANEXOS DE DEMAIS DOCUMENTOS A PARTIR DE MODELOS PRÉ-DEFINIDOS COM A GRAVAÇÃO NA BASE DE DADOS DOS DOCUMENTOS EMITIDOS;* CADASTRO DE PROPOSTAS COM A EMISSÃO DE MAPA DE APURAÇÃO E INDICAÇÃO DE VENCEDORES;* LEITURA DE PROPOSTAS A PARTIR DE MEIO MAGNÉTICO COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DOS MAPAS;* APURAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AVALIAÇÃO GLOBAL, POR LOTE, POR ITEM, PODENDO SER PELO MENOR VALOR OU PELO MAIOR DESCONTO;* ACOMPANHAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM O REGISTRO DE TODOS OS LANCES, PRESERVANDO TODAS AS RODADAS ATÉ A SELEÇÃO DO VENCEDOR;* MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, COM O CONTROLE DAS QUANTIDADES LICITADAS/ADQUIRIDAS;* A ADMINISTRAÇÃO DEVE TER A OPÇÃO DE COMPRAR DO FORNECEDOR MAIS ATRATIVO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, PODENDO OU NÃO SER O VENCEDOR DO CERTAME;* DEVE SER POSSÍVEL ADQUIRIR CERTA QUANTIDADE DE PRODUTOS DE UM FORNECEDOR E O RESTANTE DE OUTRO, MESMO QUE DE PROPOSTA MENOS VANTAJOSA, QUANDO O VENCEDOR COMPROMETE-SE A VENDER APENAS UMA PARTE DO LICITADO.* CONTROLE DE CONTRATOS;* POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE REQUISIÇÕES DE EMPENHOS COM INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;* GRAVAÇÃO DE ATESTADOS DE LIQUIDAÇÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO PRODUTO/SERVIÇO;* PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NA INTERNET - CONTAS PÚBLICAS;* PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS E SEUS ANEXOS NA INTERNET, BEM COMO AS ATAS E DOCUMENTOS PERTINENTES, PERMITINDO O DOWNLOAD DESTES;* CONTROLE DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS.				
1	5	<p>SOFTWARE PARA O DEPTO. DE CONTABILIDADE CONTEUDO:</p> <ul style="list-style-type: none">* SISTEMA DE ORÇAMENTO* SISTEMA DE CONTABILIDADE* CONTROLE TOTAL ORÇAMENTÁRIO* BALANCETES MENSAS* EMISSÃO DE EMPENHO	MS	12	2.800,00	33.600,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">* ORDEM DE PAGAMENTO* TODOS ANEXOS CONSTANTES DA LEI 4.320/64* EMISSÃO DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES ON-LINE OU EMISSÃO DE CHEQUES PELO SISTEMA* EXTRATOS DE FORNECEDORES* INTEGRAÇÃO DE TODOS OS ANEXOS CONSTANTES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL* MIGRAÇÃO PARA O SIM SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS* INTEGRAÇÃO DAS CONTAS E CONTROLE DO PATRIMÔNIO* ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL* O SISTEMA DE CONTABILIDADE DEVERÁ SER INTEGRADO COM OS DEMAIS SISTEMAS				
1	6	SOFTWARE PARA O DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA CONTENDO: * CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES, INTEGRADO COM A CONTABILIDADE, GARANTINDO QUE UMA PESSOA TENHA SOMENTE UM CADASTRO EM TODA A PREFEITURA; * LANÇAMENTOS E CONTROLE DE IMPOSTO COMO: IPTU, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, ISSQN, E OUTRAS TAXAS QUE FAZEM PARTE DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO; * EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DOS CARNÊS DE COBRANÇA COM CÓDIGO DE BARRA SISTEMA PADRÃO FEBRABAN * O SISTEMA TRIBUTÁRIO DEVERÁ SER INTEGRADO COM O SISTEMA DE CONTABILIDADE	UN	12	2.800,00	33.600,00
1	7	SOFTWARE PARA O DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS CONTENDO: * CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E DEPENDENTES, CONTROLANDO A SITUAÇÃO DESTES; * CADASTRO DE VANTAGENS E DESCONTOS, PARAMETRIZANDO FORMA DE CÁLCULO E INCIDÊNCIAS; * CÁLCULO CONFORME MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO, COM POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO; * CONTROLE DE FÉRIAS E LICENÇAS; * IMPRESSÃO DE CONTRACHEQUES, IMPRESSÃO DE CHEQUES, INTEGRAÇÃO COM BANCOS E CONTABILIDADE, PERMITINDO GERAR EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES, PREVISÕES DE PAGAMENTO, COM SUAS RETENÇÕES E GERAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E EXTRA A PARTIR DAS RETENÇÕES; * PAGAMENTO ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO (EDI); * INTEGRAÇÃO COM RAIS E SEFIP, PASEP, CAGED, DIRF E TCE-PR; * GERAÇÃO DE ARQUIVO DE EXPORTAÇÃO PARA SISTEMA DE PREVIDÊNCIA - SIPREV;	MS	12	933,33	11.199,96

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">* EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS PARA SISTEMAS DE CÁLCULO ATUARIAL, SEJA QUAL FOR A ENTIDADE - BANCO - QUE ESTEJA ENCARREGADA DE FAZER O CÁLCULO;* GERAÇÃO DE GUIAS E RELATÓRIOS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;* EMISSÃO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA;* RELATÓRIO PERMITINDO A ESCOLHA DOS DADOS CADASTRAIS DO SERVIDOR;* RELATÓRIOS POR CENTRO DE CUSTOS;* CADASTRO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR, PERMITINDO CONSULTAS AOS TEMPOS AVERBADOS E PREVISÃO DA DATA DE APOSENTADORIA;* CADASTRO E EMISSÃO DAS FICHAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;* EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS DE ACORDO COM O INSS;* GERAÇÃO ARQUIVOS COM DADOS PARA O CÁLCULO ATUARIAL;* INTEGRAÇÃO COM ENTIDADES PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS;* IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO DE RELÓGIO PONTO;* CADASTRO DE AUTÔNOMOS, ADICIONANDO OS RESPECTIVOS VALORES NA GUIA DO SEFIP;* EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O MANAD;* AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;* CADASTRO DE GRUPOS DE AVALIAÇÃO;* CADASTRO DE ITENS A SEREM AVALIADOS E SUAS PONTUAÇÕES;* EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS;* CONTROLE DE FREQUÊNCIA DA AVALIAÇÃO;* EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM PDF;* REGISTRO DE TRANSAÇÕES - "LOG".					
					TOTAL R\$	167.999,88

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

§1. A contratada terá o prazo máximo de **01 (um)** dia, contado a partir do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras do Município de Candói, para iniciar a execução dos serviços solicitados.

§2. O prazo máximo para término de toda implantação e migração de dados é de **05 (cinco)** dias úteis.

§3. Todos os sistemas de transferências de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos congêneres (estaduais e federais), deverão ser

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

implantados e estarem em funcionamento no mesmo prazo do parágrafo anterior (5 dias).

§4. Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a realizar correções dos itens que não atendam às necessidades da administração, no prazo improrrogável de 24 horas contados a partir da emissão da requisição de compras.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 13.999,99** (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), por mês, perfazendo o valor total de **R\$ 167.999,88** (cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme descrito no presente contrato.

§1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mensalmente, nos dias 11 e 25 de cada mês mediante prestação dos serviços realizada e conferida pela comissão designada pela portaria nº. 446/2016, quanto à qualidade dos serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compra e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social + INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§2. A nota fiscal deverá ser emitida conforme Nome e CNPJ especificado no cabeçalho da Requisição de Compra emitida pelo Departamento de Compras, e deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, na AV XV de Novembro, s/n, de segunda a sexta-feira das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

§3. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato entra em vigor na data de **28 de setembro de 2016** e vigorará até a data de **27 de setembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, desde que as solicitações sejam devidamente protocoladas exclusivamente na Secretaria de Administração.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	980	04.004.04.128.0002.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1090	04.005.04.126.0002.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1200	04.006.04.122.0002.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1430	04.009.04.122.0002.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1600	05.002.04.123.0002.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1720	05.003.04.129.0002.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1880	05.005.04.123.0002.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1890	05.005.04.123.0002.2031	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	6970	11.003.26.782.0015.2126	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- §1. Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital Pregão Presencial 088/2016 e cláusulas deste contrato;
- §2. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante.
- §3. Disponibilizar sistema totalmente compatível com o sistema de gerenciamento de banco de dados utilizado atualmente pelo município, estando o sistema apto a fazer leitura e escrita neste, bem como também fornecer todos os relatórios necessários ao bom e fiel desempenho de todos os sistemas contratados.
- §4. Caso o §3 não seja atendido, o contratado deverá responsabilizar - se pela migração completa de todos os dados contidos no sistema de gerenciamento de banco dados, devendo ainda garantir a integridade das informações, coesão e acessibilidade do sistema.
- §5. Realizar treinamento, na prefeitura municipal, objetivando capacitar todos os servidores que utilizarão o sistema, logo após a implantação, sem custos ao município, com profissionais capacitados para tais procedimentos.
- §6. Na fase de migração dos dados e treinamento dos servidores, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico com todos os profissionais necessários à migração e ao treinamento dos servidores públicos responsáveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de forma presencial, e no restante do contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, preferencialmente presencialmente, ou, quando o caso não exigir, poderá ser feito por meio de telefone ou e-mail, devendo ainda, quando solicitado, enviar técnicos pelo menos 5 (cinco) vezes mensais para suporte.
- §7. Após fase de migração e treinamento, a contratada deverá prestar suporte técnico na prefeitura municipal de Cândói sempre que solicitado no prazo de 12

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

(doze) horas úteis após o chamado e realizar treinamentos e cursos sempre que necessários sem ônus ao município.

§8. Prestar suporte técnico na área de SIM-AM, SIMAP e assessoria para PCA, e demais prestações de contas e procedimentos pertinentes à contabilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

§1. Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

§2. Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 143/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cândói - PR, 28 de setembro de 2016.

Contratante

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário de Administração

Contratada

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ nº. 76.030.717/0001-48

Testemunhas

Rodrigo Miss
CPF: 048.869.969-06

Indianara Simone Vesselechen
CPF: 088.205.249-70

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICIPIO DE REBOUÇAS

Contratos

Tipo Contrato	Nº Contrato	Tipo Licitação	Licitação	Contratado	Início Vigência	Término Vigência	Valor Contratado	Valor Aditivo	Situação
Prestação de Serviços	98/2021	Pregão	7/2021	PUBLITECH SOFTWARES LTDA	01/06/2021	01/06/2022	233000,00	0,00	Vigente
Prestação de Serviços	35/2021	Dispensa	22/2021	PUBLITECH SOFTWARES LTDA	12/03/2021	12/07/2021	2332,00	0,00	Vigente
Prestação de Serviços	3/2020	Inexigibilidade	3/2020	PUBLITECH SOFTWARES LTDA	16/01/2020	16/01/2021	11500,00	0,00	Encerrado
Compras	70/2016	Pregão	15/2016	PUBLITECH SOFTWARES LTDA	11/04/2016	11/04/2017	394308,00	737258,64	Vigente

Gerado em: 22/06/2021 11:56 com 4 registros.

Descrição do contrato

Número do contrato:	110/2019
Data de assinatura:	15/07/2019
Data de publicação:	15/07/2019
Vencimento do contrato:	15/07/2023
Contratado:	BETHA SISTEMAS-LTDA
CPF/CNPJ:	00.456.865/0001-67
Objeto:	Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha a pedido da Secretaria de Administração.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Pregão presencial
Processo de compra:	89/2019
Licitação:	50/2019
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	SERVIÇO
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Nome do fiscal atual do contrato:	Adilson Mengisztcki
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	745.***.***-04
Valor inicial:	R\$ 474.080,00
Valor final:	R\$ 567.492,00

**Itens do contrato**

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	44739 - CONTABILIDADE PÚBLICA - ilimitado	MES	24,00	2.500,00	60.000,00
2	44740 - COMPRAS E LICITAÇÕES - ilimitado	MES	24,00	1.350,00	32.400,00
3	44741 - TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - ilimitado	MES	24,00	2.590,00	62.160,00
4	44742 - CONTROLE DE NF ELETRÔNICAS VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	2.900,00	69.600,00
5	44743 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	540,00	12.960,00
6	44744 - FOLHA DE PAGAMENTO - ilimitado	MES	24,00	1.600,00	38.400,00
7	44745 - CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - ilimitado	MES	24,00	890,00	21.360,00
8	44746 - CONTROLE DE FROTAS - ilimitado	MES	24,00	440,00	10.560,00
9	44747 - MONITORAMENTO NFE VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	200,00	4.800,00
10	44748 - ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	1.300,00	31.200,00
11	44749 - CONTROLE E ENTREGA DO E-SOCIAL - ilimitado	MES	24,00	380,00	9.120,00
12	44750 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ilimitado	MES	24,00	240,00	5.760,00
13	44751 - ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	340,00	8.160,00
14	44752 - CONTROLE DE PATRIMÔNIO - ilimitado	MES	24,00	440,00	10.560,00
15	44753 - CONTROLE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ilimitado	MES	24,00	400,00	9.600,00
16	44754 - PLANEJAMENTO PÚBLICO - ilimitado	MES	24,00	650,00	15.600,00
17	44755 - TRAMITAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSO, PROTOCOLO - ilimitado	MES	24,00	670,00	16.080,00
18	44756 - CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO - ilimitado	MES	24,00	500,00	12.000,00
19	44757 - RELÓGIO PONTO VIA INTERNET - ilimitado	MES	24,00	340,00	8.160,00

**Itens do contrato**

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20	44758 - ALMOXARIFADO PÚBLICO - ilimitado	MES	24,00	400,00	9.600,00
21	44759 - SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	SRV	1,00	4.000,00	4.000,00
22	44760 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO SOLICITADO E AUTORIZADO	H	200,00	110,00	22.000,00

Aditivos

Termo aditivo:	1/2021
Natureza:	Aditivo de Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens aditivo...
Acréscimo/redução:	R\$ 21.956,00
Data do aditivo:	22/03/2021
Data da publicação:	
Data de vigência inicial:	22/03/2021
Data de vigência final:	15/07/2023
Tipo de contrato:	SERVIÇO

Itens do aditivo

Quantidade	Unidade de medida	Material	Valor (R\$)
2.087	SRV	SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	8.956,00
110.132	H	ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO SOLICITADO E AUTORIZADO	13.000,00

Termo aditivo:	3/2021
Natureza:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Aditamento ao objeto:	Itens aditivo...
Acréscimo/redução:	R\$ 71.456,00
Data do aditivo:	22/04/2021
Data da publicação:	
Data de vigência inicial:	22/04/2021
Data de vigência final:	15/07/2023
Tipo de contrato:	SERVIÇO

Documentos

Nome:	CONTRATO 110/2019 parte 1 - PMM
Descrição:	Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha,
Nome:	CONTRATO 110/2019 parte 2 - PMM
Descrição:	Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha,
Nome:	CONTRATO 110/2019 parte 3 - PMM
Descrição:	Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha,
Nome:	CONTRATO 110/2019 parte 4 - PMM
Descrição:	Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha,

Documentos

Nome:	CONTRATO 110/2019 parte 5 - PMM
Descrição:	Contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Mangueirinha.

**Dotações**

Dotação:	74 - Manter as Atividades do Departamento de Administra
Elemento:	33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Órgão:	19 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33904011000000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Dotação:	82 - Manter as Atividades da Divisao de Publicações Ofi
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	19 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33903948000000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)